

**A AMIZADE E A ALFORRIA:
UM TRÂNSITO ENTRE A ESCRAVIDÃO E A LIBERDADE
(PORTO FELIZ, SP, SÉCULO XIX)***

*Roberto Guedes Ferreira***

Em dezembro de 1842, a senhora de engenho viúva Dona Joana Arruda Leite disse em testamento que não tinha herdeiros forçados. Depois de falecida, 21 escravos receberiam a liberdade sem ônus, porque lhe haviam prestado bons serviços. Os libertos eram, em sua maioria homens, crioulos, e boa parte com vínculo de parentesco. Além da alforria, Dona Joana lhes deixou dois sítios e a fábrica com todos os pertences, uma capuava, uma casa na freguesia de Pirapora, etc. A testadora também instituiu dois sobrinhos como herdeiros, isto é, não foi por não ter a quem deixar que alforriou tantos escravos e lhes doou bens consideráveis.¹

* Este artigo é uma versão modificada de parte do capítulo 4 de minha Tese de Doutorado. Roberto Guedes Ferreira, “Pardos: trabalho, família, aliança e mobilidade social. Porto Feliz, São Paulo, c.1798-c.1850”, (Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005).

** Doutor em História Social pela UFRJ. Professor do Departamento de História e Economia da UFRRJ.

¹ Museu Republicano “Convenção de Itu”/Universidade de São Paulo (doravante MRCI), Pasta 196, *Testamento de Dona Joana Arruda Leite*, Porto Feliz, 1842-1844. O primeiro ano é o de redação do testamento e o segundo é o de abertura. Nos casos em que os testamentos estão anexos a inventários *post-mortem*, também mencionarei apenas os anos de sua redação e abertura. Quando só houver um ano descrito, significa que o da redação é o mesmo da abertura. Se os testamentos estiverem anexos a prestações de contas de testamento, o primeiro ano é o da redação do testamento e o segundo, o da conclusão do auto. Para qualquer documento, se não houver citação de número é porque inexistente, pois consta somente a pasta. Todas as fontes primárias utilizadas neste artigo se reportam à vila de Porto Feliz, dispensando esta referência em citações.

Na ocasião do testamento, os escravos formavam a mão-de-obra básica da produção açucareira, pois Porto Feliz era um dos municípios do “Quadrilátero do Açúcar”,² área que, entre finais do século XVIII e meados do XIX, vivenciou o desenvolvimento da atividade canavieira, embora a vila também se dedicasse amplamente à produção de alimentos. Eram 1.443 escravos em 1798, representando 35,9% da população total da vila, passando para 4.928 (51,3%) em 1829, 4.122 (45,8%) em 1843, 1.567 (35,3%) em 1854, 1.547 (20,2%) em 1874 e 594 (10,2%) em 1886.³

Antes de Dona Joana, em 1817, seu marido, Vicente Leme do Amaral, libertara escravos com a condição de permanecerem com Dona Joana até que esta morresse⁴, mas, entre os testamentos do marido e da esposa, alguns escravos alforriados tiveram filhos, que Dona Joana considerou libertos “em virtude do testamento” do marido. Para “evitar questões” que talvez ocorressem, Dona Joana, enfática e repetidamente, determinava que seriam “tidos por libertos os filhos dos escravos [...] que nasceram depois da morte do dito meu marido”.⁵ Sua insistência faz crer que ela não tinha certeza se suas últimas vontades seriam cumpridas.

O inventário de Dona Joana foi aberto em maio de 1844 e um juiz mandou cumprir as disposições, “sem prejuízo de terceiros”. As “questões que talvez” sucedessem seriam o não cumprimento de verbas, por causa de herdeiros, testamentários, dentre outros, em especial, a não realização da liberdade de alguns cativos e o acesso aos legados.⁶

O marido de Dona Joana condicionou as alforrias à morte da esposa, o que, além de bastante comum, significa que os filhos nasci-

² O quadrilátero é a área compreendida entre Sorocaba, Piracicaba, Mogi Guaçu e Jundiá: Maria Thereza S. Petrone. *A lavoura canavieira em São Paulo: expansão e declínio (1765-1851)*, São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1968, pp. 8, 47.

³ Os números entre parênteses representam o percentual da população cativa no total da população. As oscilações até 1854 em muito se devem ao desmembramento de freguesias. A freguesia de Piracicaba foi desmembrada em 1823, tornando-se vila. Em 1832, foi a vez de Capivari, em 1842, de Pirapora. Posteriormente a 1854, as oscilações demonstram os efeitos do fim do tráfico atlântico de escravos, principal fonte de reprodução da escravaria. Sobre os dados populacionais para os anos de 1798, 1829 e 1843 e sobre a reprodução da escravaria: Ferreira, “Pardos”, p. 8 e capítulo 3. Dados populacionais para 1854, 1874 e 1886: Karen Teresa Marcolino Polaz, “Porto Feliz: evolução demográfica, imigração e propriedade da terra nos séculos XIX e XX”, in *Anais do XV Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais*, (2006), p. 9.

⁴ MRCI, Pasta 198, doc. 8, *Testamento de Vicente Leme do Amaral*, 1817-1821.

⁵ MRCI, *Testamento de Dona Joana Arruda Leite*, op. cit.

⁶ Ibid.

dos antes da liberdade poderiam ser escravos, deixando margem a interpretações jurídicas conflitantes.⁷ Também comum em Porto Feliz, testadores não pediam que testamenteiros registrassem cartas de alforria em cartório, sugerindo que, aos seus olhos, a verba testamentária bastaria para a liberdade. Entre os anos de 1788 e 1878, apenas nove (6,2%) entre 144 libertantes as solicitaram.

Os tópicos acima serão analisados neste artigo: o perfil dos testadores, o dos escravos alforriados, as condições senhoriais para dar liberdade e o cumprimento, ou não, das últimas vontades. A análise difere de estudos sobre alforria. Em geral, mediante registros cartoriais, autores ressaltam os condicionamentos sociais, econômicos e demográficos das manumissões, suas modalidades (onerosa ou gratuita) e o perfil demográfico dos ex-cativos.⁸ Outras análises, via testamentos, destacam aspectos semelhantes e/ou a condição social dos testadores, sobretudo de mulheres forras.⁹ Num e noutro caso, enfatiza-se um momento das

⁷ Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*, São Paulo, Companhia das Letras, 1990, pp. 122 e ss; Hebe Maria Mattos de Castro, *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista*, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1995, p. 203; Keila Grinberg, *Liberata: a lei da ambigüidade. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*, Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1994; Eduardo Spiler Pena, *Pajens da casa imperial: jurisconsultos, escravidão e a Lei de 1871*, Campinas, Editora da UNICAMP, 2001; Keila Grinberg, *O fiador dos brasileiros. Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2002.

⁸ Kátia M. Q. Mattoso, “A propósito das cartas de alforria. Bahia (1779-1850)”, *Anais de História*, n° 4, (1972), pp. 23-52; Stuart Schwartz, “The Manumission of Slaves in Colonial Brazil: Bahia, 1684-1745”, *Hispanic American Historical Review*, vol. 54, n° 4 (1974), pp. 603-35; Peter Eisenberg, *Homens esquecidos. Escravos e trabalhadores livres no Brasil - Séculos XVIII e XIX*, Campinas, Ed. da UNICAMP, 1989; Manolo Florentino, “Alforrias e etnicidade no Rio de Janeiro oitocentista: notas de pesquisa”, *Topoi*, n° 5 (2002), pp. 9-40; idem, “Sobre minas, crioulos e liberdade costumeira no Rio de Janeiro, 1789-1871”, in Manolo Florentino (org.), *Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)* (Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005), pp. 331-66; Antonio Carlos Jucá Sampaio, “A produção da liberdade: padrões gerais das manumissões no Rio de Janeiro colonial, 1650-1750”, in Florentino (org.) *Tráfico, cativo e liberdade*, pp. 287-329; Sheila de Castro Faria, *Sinhás pretas, damas mercadoras. As pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1750-1850)*, (Tese para o concurso de Professor Titular de História do Brasil, Universidade Federal Fluminense, 2005).

⁹ Kátia M. Q. Mattoso, *Testamentos de escravos libertos na Bahia no século XIX*, Salvador, UFBA/Centro de Estudos Baianos, 1979; Maria Inês Cortez Oliveira, *O liberto: o seu mundo e os outros, Salvador, 1790-1890*, Salvador, Ed. Corrupio, 1979; Eduardo França Paiva, *Escravidão e universo cultural na Colônia: Minas Gerais, 1716-1789*, Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2001; Sheila de Castro Faria, “Mulheres forras – riqueza e estigma social”, *Revista Tempo*, n° 5 (2000), pp. 65-92; idem, “Sinhás pretas: acumulação de pecúlio e transmissão de bens de

alforrias. No primeiro, o do seu registro cartorial e, no segundo, o da vontade senhorial. Estas observações não minimizam, de modo algum, tais estudos, que muito contribuem para o conhecimento sobre mobilidade social. Também destacarei estes aspectos, mas tentarei perceber o trânsito entre a escravidão e a liberdade e os momentos posteriores à vontade senhorial. Para isto, usarei como fontes registros cartoriais de alforria e, principalmente, testamentos e prestações de contas testamentais. As alforrias testamentais serão vistas como intenção senhorial, potência da liberdade, quase sempre concretizada. No entanto, analisar as vias de sua concretização pode trazer contribuições para as pesquisas, tendo em vista que o caráter processual do trânsito entre a escravidão e a liberdade se dá em uma sociedade onde persistem valores escravistas.

Um ponto de partida deste trabalho é negativo. Não considero alforria como engodo ou resistência. Discordo de Laura de Mello e Souza, que sustenta a idéia de que

[...] de fato, aqui residia o engodo e a contradição de uma ordem social que aceitava a alforria, promovia-a até, mas continuava considerando os forros como súditos subalternos, incapazes de governar as vilas ou integrar as irmandades mais prestigiadas – que seguiam sendo, pelo menos de direito, espaço privilegiado dos homens brancos.¹⁰

Ainda conforme a autora, para os “poderes estabelecidos”, alforriar significava “pôr água na fervura, aplacar ódios e ressentimentos”.¹¹ Será que o escravo percebia a alforria como engodo ou contradição? Pouco provável. Esta era uma perspectiva de mobilidade social dos socialmente brancos e limitada ao âmbito institucional. Com efeito, Mello e Souza vai além e, baseada em Eduardo França Paiva, ressalta que, para os escravos, a alforria não era concessão e, sim, a “conquista de uma

mulheres forras no sudeste escravista (séculos XVIII e XIX)”, in Francisco Carlos Teixeira da Silva *et alii* (orgs.), *Escritos sobre história e educação: homenagem à Maria Yedda Linhares*, Rio de Janeiro, Mauad/FAPERJ, 2001, pp. 289-329; Faria, *Sinhás pretas, damas mercadoras*.

¹⁰ Laura de Mello e Souza, *Norma e conflito. Aspectos da história de Minas no século XVIII*, Belo Horizonte, Ed. UFMG, 1999, p. 156.

¹¹ Laura de Mello e Souza, “Coartação – problemáticas e episódios referentes a Minas no século XVIII”, in Maria Beatriz Nizza da Silva (org.), *Brasil: colonização e escravidão* (Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999), p. 289. A tese da alforria engodo talvez deva seu pioneirismo a Kátia M. Q. Mattoso, *Ser escravo no Brasil*, São Paulo, Ed. Brasiliense, p. 206.

massa anônima de agentes históricos', forma de resistência que atuava dentro do sistema, sem procurar rompê-lo como os quilombos".¹²

No que tange à alforria, oscilar a interpretação entre conquista-resistência, por um lado, e engodo-contradição, por outro, é permanecer no terreno do pensamento dicotômico. Difícil entender esta simbiose em que alforria é ao mesmo tempo engodo senhorial e conquista escrava. Implicaria em afirmar que os escravos conquistaram um engodo e caíram na armadilha senhorial, contribuindo para a manutenção e a estabilidade do sistema. A meu ver, a estabilidade, que não elimina tensões, se dá pela troca equitativa entre escravos e senhores, expressa na alforria. Para afirmar isto, considero que a alforria seja, basicamente, uma concessão senhorial.¹³ Com certeza, foi estimulada pela pressão dos escravos, mas não se trata de *resistência dentro do sistema*. No limite, é um acordo desigual, em que uma parte dá e a outra aceita. É concessão, predominantemente. Está-se ainda no terreno do poder moral dos senhores.¹⁴ É assim porque a relação vertical entre os escravos e os senhores estava, é óbvio, calcada na desigualdade, na assimetria, mas sem deixar de ser uma relação de troca, assentada na reciprocidade. Sem esquecer, evidentemente, que reciprocidade não é sinônimo de equivalência.¹⁵ Perguntar-se-á: uma relação injusta? Não. O que é justiça? Em sociedades pré-industriais, de base católica, o que fornece referenciais de justiça é o princípio distributivo, isto é, a cada um conforme o seu lugar na hierarquia social, havendo princípio de equidade. Justiça não tem nada a ver com igualdade.¹⁶

¹² Souza, *Norma e conflito*, p. 168. Cabe notar que, há algum tempo, quilombos já não são vistos exclusivamente como ruptura: João José Reis e Eduardo Silva, *Negociação e conflito. A resistência negra no Brasil escravista*, São Paulo, Companhia das Letras, 1989, pp. 62-78; João José Reis e Flávio dos Santos Gomes (orgs.), *Liberdade por um fio. História dos quilombos no Brasil* (São Paulo, Companhia das Letras, 1996). Mais importante é que parece que os escravos não fugiam tanto: Manolo Florentino, "A cultura da submissão", *Jornal Folha de São Paul. Caderno Mais*, 30/01/2005.

¹³ A perspectiva da alforria como concessão também se encontra, entre outros, em Faria, *Sinhás pretas, damas mercadoras*; Márcio de Souza Soares, "A remissão do cativo: alforrias e liberdades nos Campos dos Goitacases, c.1750-c.1830", (Tese de Doutorado em História, Universidade Federal Fluminense, 2006), cap. 5.

¹⁴ Castro, *Das cores do silêncio*, pp. 172-74, 180, 184; Chalhoub, *Visões da liberdade*, pp. 149-50.

¹⁵ Marcel Mauss, *Ensaio sobre a dívida*, Lisboa, Edições 70, 1988, pp. 68-69, 107-10.

¹⁶ Giovanni Levi, "Reciprocidad mediterranea", *Tiempos Modernos*, vol. 3, n° 7 (2002); disponível em <http://www.tiemposmodernos.org/viewissue.php?id=7#Selección_de_Tiempos_Modernos>, acessado em 10/05/2007.

Deste modo, para quem vem do cativo, aceitar uma concessão de forma submissa é um primeiro passo de reinserção social pela via legal. Se os forros não ascendem a instituições de socialmente brancos, pouco importa. Numa sociedade em que a escravidão é a norma, e a desigualdade é o princípio básico, a alforria é o início da diferenciação social para os escravos. Ainda que nem sempre a desejassem, a ascensão social de escravos forros deve ser entendida, preferencialmente, no interior do grupo social de referência.¹⁷ Parafraseando Giovanni Levi, um forro não priorizava ser um barão, mas o rei dos forros.¹⁸ Destarte, a aceitação da concessão de forma submissa era uma atitude intencional, uma maneira de ascender na hierarquia social. Nada guardava de engodo ou contradição.

É certo que os escravos eram astutos para tentar persuadir seus senhores e barganhar com a sua dependência, mas a submissão também não era uma tentativa de estratégia dos escravos em direção a seus senhores, pois isto seria menosprezar a capacidade senhorial de percepção, ou seja, o que chamo aqui de submissão, na perspectiva dos escravos, implica no reconhecimento do poder senhorial e não na ausência de tensões e conflitos.¹⁹ Em suma, fundamentalmente, “ascender na hie-

¹⁷ Sobre a possibilidade de nem sempre se almejar a liberdade: Cláudio Costa Pinheiro, “Quereis ser escravo? Escravidão, saberes de dominação e trajetórias de vida na cidade do Rio de Janeiro, 1808-1865”, (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio de Janeiro/Museu Nacional, 1998).

¹⁸ Segundo Giovanni Levi, a “uniformidade dos comportamentos, assim como a regra da imitação social, não é absolutamente pacífico. É preciso que os atores tenham razão para imitar. As sociedades medievais e modernas não eram estratificadas apenas em função dos níveis de fortuna ou das barreiras jurídicas que definiam estatutos. Sua segmentação se baseava também na existência de culturas, de estratégias de sobrevivência, de formas de consumo diferentes. Não devemos imaginar a burguesia em busca do modelo aristocrático, os trabalhadores do modelo burguês, os mendigos do modelo assalariado, etc. – sob pena de nos impedirmos de entender os fenômenos de mobilidade social [...]. Numa sociedade segmentada em corpos, os conflitos e as solidariedades freqüentemente ocorriam entre os iguais, estes competiam no interior de um segmento dado, que se caracterizava pela existência de formas de consumo organizadas, hierarquizadas e intensamente investidas de valores simbólicos. [...] Para usar uma imagem, um mendigo aspirava antes a tornar-se o rei dos mendigos do que um comerciante pobre”: Giovanni Levi, “Comportamentos, recursos, processos: antes da ‘revolução’ do consumo”, in Jacques Revel (org.) *Jogos de escala. A experiência da microanálise* (Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1998), pp. 211-12.

¹⁹ A respeito da visão dos libertos sobre a alforria, Chalhoub, *Visões da liberdade*, pp. 135-37, 149-51; Magda Maria de Oliveira Ricci, “Nas fronteiras da independência: um estudo sobre os significados da liberdade na região de Itu (1777-1822)”, (Dissertação de Mestrado, UNICAMP, 2003), pp. 170 e ss; Regina Célia Xavier, *A conquista da liberdade. Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*, Campinas, Centro de Memória/UNICAMP, 1996, pp. 71-104.

rarquia social exigia dos escravos ultrapassar o cativo por meio da via institucional (i. e., conservadora) da alforria”.²⁰

A via conservadora e submissa se iniciava na escravidão e se prolongava na liberdade, já que perpetuar vínculos com ex-senhores, ou laços herdados do cativo, inclusive com pessoas que giravam na órbita senhorial, contribuía para a efetiva ascensão social e, quando era o caso, para o distanciamento do antepassado escravo. A aproximação dos grupos poderosos não era somente uma maneira de os dominantes incorporarem egressos do cativo e manterem o *status quo*, tendo em vista que também havia uma ação dos submissos em se achegar às elites. Nada disto exclui uma solidariedade interna ao grupo, manifesta, por exemplo, em suas relações familiares pelo casamento, dentre outras maneiras, e que não são entendidas aqui como um destino manifesto de exclusão social.²¹ Friso, veementemente, que a submissão era *uma*, dentre outras, estratégia de mobilidade social, talvez preferencial. Assim, é preciso atentar para o interesse do dependente pela dependência, do submisso pela submissão.²²

Considerando que a alforria implica submissão, é no âmbito das relações pessoais²³ entre senhores e escravos que se engendra, ainda no cativo, o limiar do processo de mobilidade social, sendo necessária uma relação de troca entre ambos.

Last, but not least, concordo com autores que afirmam que a alforria é um código de dominação paternalista que reforçava o poder

²⁰ Florentino, “Alforrias e etnicidade no Rio de Janeiro oitocentista”, p. 10.

²¹ Castro, *Das cores do silêncio*, p. 75; Carlos A. Lima, “Além da hierarquia: famílias negras e casamento em duas freguesias do Rio de Janeiro (1765-1844)”, *Afro-Ásia*, nº 24 (2000), p. 132.

²² Análise a continuidade dos elos entre forros e descendentes e seus antigos senhores e familiares em Ferreira, “Pardos”, caps. 2 e 5.

²³ Calco-me na idéia de que a alforria é de âmbito pessoal, não obstante eventuais interferências estatais. A divergência básica é entre os que defendem o traço privado das alforrias e os que enfatizam a intervenção do Estado na segunda metade do século XIX, sobretudo no pós-1871, momento de ruptura das bases pessoais da dominação escravista. Para a primeira vertente, Manuela Carneiro da Cunha, *Negros estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*, São Paulo, Brasiliense, 1985, pp. 44 e ss. Para a segunda, Chalhoub, *Visões da liberdade*, pp. 99-100, 139. Esta presença do Estado vem sendo mesmo questionada para o período pós-1871, isto é, para os senhores, permanecia uma tensão entre o que era da sua alçada e o que cabia ao Estado: Xavier, *A conquista da liberdade*, p. 65 e cap. 3. Sobre o assunto, ver Castro, *Das cores do silêncio*; Grinberg, *O fiador dos brasileiros*.

senhorial.²⁴ No entanto, era também fruto de uma negociação — desigual, sim — ainda que lida de forma diferente pelos escravos.²⁵ Esta leitura diferente não é, necessariamente, contrária ou fechada à negociação. Pode ser complementar. Neste sentido, o consenso entre uma parte que dá e outra que recebe pressupõe um acordo moral entre senhores e escravos, forjado no cativeiro, como demonstrarei adiante.

A omissão do registro das alforrias em Porto Feliz

Ao analisar oito pastas de livros de notas cartoriais, para os anos situados entre 1806 e 1868, só encontrei 130 cartas de alforria, que libertam 147 cativos.²⁶ Comparados a outros locais, estes números são pífios. Na cidade de Salvador, num prazo de 71 anos, entre 1779 e 1850, localizaram-se 6.593, em levantamento que considerou apenas dois biênios por década.²⁷ Comparar Porto Feliz a cidades como Salvador pode ser inadequado, tendo em vista a disparidade demográfica, mas, também em relação a outras paragens, os registros cartoriais na vila deixam a desejar. Para a Carolina do Sul, entre 1737 e 1785, eram 379 manumissões, 199 (53%) das quais lançadas em apenas dez anos (1776-1775), o que corresponde a cerca de 20 por ano.²⁸ A frequência da manumissão cartorial na vila dista

²⁴ Robert Wayne Slenes, “The Demography and Economics of Brazilian Slavery: 1850-1888”, (Tese de Doutorado, Standford University, 1975), pp. 540-41; Lana Lage Lima e Renato Pinto Venâncio, “Alforrias de crianças escravas no Rio de Janeiro do século XIX”, *Revista Resgate*, vol. 2, n° 1 (1991), p. 34. Para Manuela Carneiro da Cunha a “esperança da manumissão é central ao sistema, e complementar aos castigos e à violência física usados. Mas essa esperança era de tal modo construída que ela passava pela dependência pessoal do senhor, ou eventualmente de outro senhor”. Ainda conforme a autora, o que a “alforria revela é uma expectativa de transformar o escravo num cliente, agregado”: Cunha, *Negros estrangeiros*, pp. 48, 51. Para além da visão senhorial da autora, cabe indagar: para que libertar? Não seria melhor deixar escravo?

²⁵ Eugene Genovese, *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*, Rio de Janeiro/Brasília, Paz e Terra/CNPq, 1988, parte 1.

²⁶ MRCI, Pastas 173 a 180, Livros de Notas Cartoriais, 1806-1868.

²⁷ Mattoso, “A propósito das cartas de alforria”, pp. 31-34. Para a mesma Salvador, aferiram-se 3.516 cartas de alforria entre 1808 e 1888: Mieko Nishida, “As alforrias e o papel da etnia na escravidão urbana: Salvador, Brasil, 1808-1888”, *Estudos Econômicos*, vol. 23, n° 2 (1993), p. 229. As de Porto Feliz distam até das 250 aferidas para Havana da primeira década do século XVII: Alejandro de la Fuente García, “Alforria de escravos em Havana, 1601-1610: primeiras conclusões”, *Estudos Econômicos*, vol. 20, n° 1 (1990), p. 142.

²⁸ Neste local, vigia o *Negro Act*, no qual pretos livres eram quase uma contradição em termos: Robert Olwell, “Becoming Free: Manumission and the Genesis of a Free Black Community in South Carolina, 1740-1790”, *Slave and Abolition*, vol. 17, n° 1 (1996), pp. 1-5.

também da cidade de São Paulo, onde, apenas no 2º Tabelião de Notas, foram registradas 265 cartas que libertaram 337 escravos, entre 1729 e 1804, significando 3,5 cartas por ano.²⁹ Em Porto Feliz, os papéis de liberdade eram escassos em todo o período, nunca ultrapassando a média de 2,4 ao ano, entre 1811 e 1840.³⁰

Para além de eventuais perdas de livros, contribuía para a baixa frequência o não lançamento de alforrias testamentais em cartório, o que ocorria também em Campinas.³¹ Por outro lado, há alforrias lançadas em livros de notas que não eram mencionadas no testamento.

A primeira possibilidade seria a de as alforrias estarem sub-registradas; a segunda consistiria em Porto Feliz destoar de outros locais na concessão de liberdade e, por conseguinte, na presença da população forra; e a terceira seria a de, em uma área basicamente rural, como Porto Feliz, a manumissão carecer de sentido, como já se supôs.³² Descarto as duas últimas, já que, entre 1798 e 1843, o percentual de chefes de domicílio pardos-negros na vila nunca foi menor do que 20,7%. Por exemplo, em 1805, 60% dos pardos-negros de origem conhecida eram naturais de Porto Feliz, 58,5% em 1815 e 66,8% em 1829, ou seja, não são imigrantes. Portanto, há um descompasso entre as alforrias e o contingente pardo-negro, entre os quais há forros.³³

Minha hipótese é que o sub-registro da alforria deriva simplesmente de o reconhecimento social da liberdade poder prescindir de do-

²⁹ Eliana Goldschmidt, “Alforrias e propriedade familiar em São Paulo colonial”, *Anais da VIII Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*, (1989), p. 31.

³⁰ MRCL, Pastas 173 a 180, Livros de Notas Cartoriais, 1806-1868. Entre 1806 e 1811 eram 21 cartas no total, uma média de 4,2 por ano. Respectivamente para 1811-1820, 24 e 2,4; para 1821-1830, 22 e 2,2; para 1841-1850, 34 e 3,4; para 1851-1860, 11 e 1,1; para 1861-1868, 17 e 2,1.

³¹ Aduino Damásio, “Alforrias e ações de liberdade em Campinas”, (Dissertação de Mestrado, UNICAMP, 1995), pp. 9-13.

³² A. J. Russell-Wood, *The Black Man in Slavery and Freedom in Colonial Brazil*, New York, St. Martin's Press, 1982, pp. 30-35.

³³ Em 1805, os totais são de 143 chefes de fogos pardos-negros e 87 naturais da vila. Respectivamente 239 e 139 em 1815 e 181 e 121 em 1829: Arquivo do Estado de São Paulo (AESP), Listas Nominativas de Porto Feliz, anos de 1805, 1815 e 1829. Listas nominativas são censos anuais com informações sobre fogos (domicílios). Mencionam, dentre outras informações, nome, idade, cor, ocupação, título, estado matrimonial dos chefes dos fogos. Excluindo ocupação, tais informações se repetem para cônjuges, filhos e agregados. Informam-se nome dos escravos, cor, estado matrimonial e idade. Eventualmente, há outros dados sobre os membros dos fogos. As listas abrangem, para Porto Feliz, com lacunas, os anos situados entre 1798 e 1843.

cumentos oficiais ou os papéis eram particulares. A observação pontual contribui para compreender o fenômeno.

Havia outras formas de tornar pública a alforria e os boatos corriam. A negra quitandeira Engrácia Cardoso vivia com a escrava Gertrudes, que “forrou e a fez casar com Manoel Rodrigues e moram nesta vila”.³⁴ O pardo que vivia da navegação do caminho do Cuiabá, Nicário Pinheiro, alforriou sua escrava, ou melhor, “sua escrava Luzia se forrou”.³⁵ Em 1803, o reverendo vigário colado André da Rocha Abreu passou cartas de liberdade a Francisco e Maria, Jesuíno, Celestina, Lucina, Generoso, Duarte e Benigno. Todos os pardos libertos estavam no fogo como agregados.³⁶ Com Antonio Pádua Castanho, havia 14 agregados, “quartados pela sua falecida tia Maria de Araújo”, anotou o responsável pela elaboração da lista nominativa.³⁷ Exceto as do vigário, não há referência destas manumissões em outras fontes e quem fez as listas nominativas teria ciência delas. Aliás, até os coartados, em processo de liberdade, sequer foram considerados escravos.

A alforria ainda se praticava de outros modos. Os mulatos Renovato José e Ana Flores contraíram matrimônio em 1802. O noivo era liberto e a noiva, escrava de Rosa Flores. Na ocasião, a proprietária “deu por forra e liberta a contraída, que era sua escrava”. Durante a “Missa lhes conferi as bênçãos nupciais e a Sagrada Comunhão”, completou o padre. Nada melhor do que uma missa para tornar qualquer coisa *pública e notória*.³⁸

Por sua vez, eram poucas as alforrias de pia. Em 7.894 registros de batismo de brancos e livres, para o período compreendido entre 1807 e 1860, com lacuna apenas para os anos de 1830 a 1834, apenas 29 (0,36%) alforrias de pia foram registradas. Já nos 3.889 registros de

³⁴ AESP, Listas Nominativas de Porto Feliz, 1810, 2ª Companhia, fogo 31 (doravante, Companhia será abreviado com Cia.). Casar os escravos e alforriá-los não era incomum entre as alforriadas de São Paulo, entre 1795 e 1804. Goldschmidt, “Alforrias e propriedade familiar em São Paulo colonial”, p. 35.

³⁵ AESP, Listas Nominativas de Porto Feliz, 1813, 2ª Cia., fogo 85.

³⁶ AESP, Listas Nominativas de Porto Feliz, 1803, 2ª Cia., fogo 235.

³⁷ AESP, Listas Nominativas de Porto Feliz, 1810, 2ª Cia., fogo 72.

³⁸ Arquivo da Cúria Diocesana de Sorocaba (ACDS), Casamento de Escravos, Livro 2 (1787-1821), fl. 44v.

batismos de escravos para os anos de 1831 a 1887, somente quatro (0,1%) continham alforria na pia. Somando as alforrias nos livros de livres com as dos livros de escravos, foram encontradas apenas 33 (0,3%) alforrias de pia em 11.783 batismos de inocentes. Com efeito, outros 30 (0,87%) registros estavam *sem efeito*, sendo que em 15 destes batismos foram acrescentadas observações como *vai ao livro dos livres e brancos*, *vai para o livro competente*, etc.³⁹ Pode ser que fossem erros que eram percebidos e lançados em livros competentes.⁴⁰ Apesar disto e das lacunas temporais dos registros, é curioso que o índice de alforria de pia em Porto Feliz seja aquém dos de freguesias com aglomerados “urbanos”. Na freguesia de São Salvador de Campos dos Goytacases, que guardava um vilarejo, as alforrias de pia entre 1753 e 1831 totalizaram 348, isto é, 1,9% dos batismos de inocentes livres e escravos.⁴¹ Nas freguesias de Inhaúma, entre 1821 e 1825, e de Jacarepaguá, entre 1800 e 1870, ambas na cidade do Rio de Janeiro, as alforrias de pia eram, respectivamente, 2,6% e 2,3%.⁴² Embora rurais, localizavam-se nas proximidades de uma cidade como o Rio de Janeiro. Na vila de São João del Rei, as alforrias de pia lançadas na Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar correspondiam a 2,4% dos 12.776 registros de batismos de escravos entre 1751 e 1850.⁴³ Em Paraty, na capitania do Rio de Janeiro, entre 1811 e 1822, deram-se 27 alforrias de pia,⁴⁴ isto é, em apenas 11 anos quase se atingiu o total de alforrias de pia que Porto Feliz presenciou em 53 anos, considerando apenas os registros de livres. Em suma, como

³⁹ ACDS, Batismos de Escravos, Livro 1 (1830-1864), Livro 2 (1871-1887); Batismos de Livres, Livro 1A (1807-1819), Livro 1B (1819-1825), Livro 2 (1818-1829), Livro 5 (1834-1846), Livro 6 (1846-1860).

⁴⁰ Cabe sublinhar: “na passagem de escravo a forro deve-se não apenas conseguir a liberdade, mas também passar de um livro a outro. Pode-se ser forro no livro dos escravos ou no livro dos brancos o que, além de registrar a liberdade, abre as portas para o ‘embranquecimento’”: Mariza de Carvalho Soares, “Descobrimo a Guiné no Brasil Colonial”, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 161, n° 407 (2000), pp. 84-85.

⁴¹ Ver o excelente trabalho de Soares, “A remissão do cativo”, p. 105, no qual alforrias são tratadas em seu aspecto moral, mas não uma moral laica, antes religiosa.

⁴² Lana Lage da Gama e Lima e Renato Pinto Venâncio, “Alforria de crianças escravas no Rio de Janeiro do século XIX”, *Revista Resgate*, vol. 2, n° 1 (1991), p. 30.

⁴³ Cristiano Lima da Silva, “Como se Livre Nascera: alforria na pia batismal em São João del Rei (1750-1850)”, (Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal Fluminense, 2004), p. 40.

⁴⁴ James Patrick Kiernan, *The Manumission of Slaves in Colonial Brazil: Paraty, 1789-1822*, Nova Iorque, 1976, pp. 195-97.

as fontes cartoriais, pode ser que as alforrias de pia estivessem sub-registradas em uma área eminentemente rural como Porto Feliz, o que pesquisas futuras poderão ou não confirmar.

No caso dos testamentos, talvez porque fossem feitos perante cinco testemunhas, poucos testadores pediam para passar carta de liberdade, registrada ou não em cartório. Ainda que o fizessem, isto dependia da boa vontade dos testamenteiros. Em 1821, Dona Maria da Silva Almeida alforriou Inácia e disse que “logo depois” de sua morte o testamenteiro daria carta de liberdade, “se for preciso”.⁴⁵ Se o testamenteiro não achasse preciso, não haveria registro. Também quando testou, em 22 de maio de 1836, Dona Joana Paes Camargo alforriou Antonio e afirmou que, “logo” depois de sua morte, os herdeiros ou os testamenteiros deveriam dar “ao dito escravo sua carta de liberdade sem condição alguma”. Dona Joana não especificou se a carta seria lavrada. O testamento foi aberto em 1841 e só na prestação de contas, em 1854, se encontra a atestação da alforria, que, com firma reconhecida, não fora lançada em livro de nota:

Declaro eu abaixo assinado que estou gozando de minha liberdade como se nascesse de ventre livre desde que morreu minha senhora Dona Joana Paes Camargo que me fez essa graça em seu solene testamento com o qual morreu. E [ilegível] por não saber ler nem escrever pedi a Antonio Correa Moraes Leite que este passasse e a meu rogo assinasse. Porto Feliz, [05/03/1854]. A rogo de Antonio de Camargo, Antonio Correa Moraes Leite.⁴⁶

Das 137 alforrias em cartório, em 66 (48,1%) a iniciativa do registro coube ao escravo, em 49 (35,7%), aos senhores e em 22 (16%), a terceiros. Mais da metade não partiu dos escravos.⁴⁷ Sendo a maioria dos pardos-negros naturais da vila, as pessoas deviam saber quem era ou não alforriado. Por exemplo, em 17 de maio de 1808, ao descrever

⁴⁵ MRCI, Pasta 348, *Testamento de Maria da Silva Almeida*, 1821-1826.

⁴⁶ MRCI, Pasta 108, doc. 15, *Prestação de contas do testamento de Joana Paes Camargo*, 1836-1855.

⁴⁷ Estes números destoam dos levantados para São Paulo, entre 1729 e 1804, onde a maioria das cartas era registrada por terceiros: Goldschmidt, “Alforrias e propriedade familiar em São Paulo colonial”, p. 31.

um contrato de doação de uma casa, o tabelião se referiu à vizinha dos contratantes, reportando-se à morada de casas que “de um lado partem com a crioula Margarida, que foi do Alferes Inácio Mendes”.⁴⁸

Tudo indica que o reconhecimento social das alforrias engendra o sub-registro das cartas de liberdade, contribuindo para a tão baixa frequência na vila, comparativamente a outras áreas, como a cidade de São Paulo, por exemplo, sobretudo nos livros de notas. Diferente destes lugares, Porto Feliz é basicamente rural. Em áreas urbanas — ainda que fossem cidades-esconderijo⁴⁹ — lavrar as alforrias seria mais necessário por causa do relativo anonimato na comunidade, principalmente para forros forasteiros. Em 1735, Bárbara Abreu Lima frisou sua condição de forra ao chegar a Sabará, vinda de Sergipe del Rei.⁵⁰ Em Salvador, entre 1684 e 1745, cerca de 18% das cartas registradas em cartório eram de não residentes na cidade. Não era incomum que libertos “re-registrassem” suas cartas, buscando proteger sua condição, conforme argumenta Schwartz. Na cidade de São Paulo, também 18% das cartas registradas eram de forasteiros⁵¹. Em Porto Feliz, explicitamente, apenas uma carta de alforria cartorial era de alguém vindo de fora.

Portanto, levando em conta que boa parte dos chefes de fogos pardos-negros era natural da própria vila, o lavrar das cartas não seria tão necessário para marcar a posição jurídica. Mais do que o registro da alforria, em cartório ou testamento, é o seu reconhecimento social que pesa.

Havia até perda de cartas. Em 20 de setembro de 1853, Manoel Fernandes Teixeira disse, em testamento:

Declaro que há muito tempo passei carta de liberdade para as minhas escravas Francisca e Brandina, filha da dita Francisca, e como aquelas cartas as mesmas as podem perderão perder, por este confirmo a dita liberdade a dita Francisca, e Brandina [...] Declaro que deixo forros os meus escravos [...] Eufrosina, mulata, Valêncio, Ambrosina, Marcolino, Vicente, mulato, aos quais

⁴⁸ MRCI, Livros de Notas, Pasta 173, Livro 3, 17/05/1808, fls. 99-100.

⁴⁹ Chalhoub, *Visões da liberdade*, pp. 212-48.

⁵⁰ Paiva, *Escravidão e universo cultural na Colônia*, p. 21.

⁵¹ Para Salvador, Schwartz, “The Manumission of Slaves”, pp. 608, 605; para São Paulo, Goldschmidt, “Alforrias e propriedade familiar em São Paulo colonial”, p. 32.

há muito tempo que lhes passei carta de liberdade, e como a poderão perder [fazia menção em testamento].⁵²

Dos libertos por Manoel Fernandes Teixeira, encontrei as cartas de Francisca e de Brandina nos livros de notas, escritas de próprio punho pelo senhor, em 21 de junho de 1841, e lavradas em 9 de setembro de 1842.⁵³ Não sei se eram papéis de liberdade ou de promessa de liberdade, mas aquele “muito tempo” em que ele dera as cartas era de mais de dez anos, e parece que as cativas ainda estavam com as cartas, tendo em vista que elas as “poderão perder”, isto é, não as tinham, ainda, perdido. Não localizei as cartas dos outros cativos. Podem tê-las perdido. Quem apresentou as liberdades de Francisca e Brandina em cartório foi o próprio senhor. Destarte, suas palavras e suas ações indicam a possibilidade de os libertos perderem as cartas, bem como não pedirem para lavar.

Por outro lado, é significativo que quase metade das cartas foi registrada pelos escravos, que, com certeza, ao irem ao cartório, buscavam segurança da sua nova condição ou evitavam questões que talvez pudessem ocorrer. Cruzando alforrias em notas com informações de testamento, às vezes os cativos iam ao cartório em data bem próxima à da morte do seu senhor. Em 18 de março de 1842, Ana Felizarda Almeida não libertou ninguém em testamento, aberto em 18 de junho de 1846. Em 15 de junho de 1846, três dias antes de sua morte, assinou uma carta de alforria, em que afirmava que em sua meação ficaram 248\$557 réis. A quantia não era em valor monetário, e sim de uma dívida que o escravo Januário teria de pagar para sua liberdade. Na carta de alforria, a senhora fez doação da dívida ao próprio escravo para que desfrutasse da liberdade, ressaltando que seus herdeiros não poderiam “haver este dinheiro em tempo algum do dito escravo”. O escrivão, em 5 de julho de 1846, lavrou a carta, que estava “em poder do libertado”.⁵⁴ Menos de um mês depois da morte da testadora, o escravo foi ao escrivão. Januário

⁵² MRCI, Pasta 352, *Testamento de Manoel Fernandes Teixeira*, 1853-1858.

⁵³ MRCI, Livros de Notas, Pasta 178, Livro 17, *Alforrias de Francisca e de Brandina*, 09/09/1842, fls. 21.

⁵⁴ MRCI, Pasta 108, doc. 23, *Testamento de Ana Felizarda Almeida*, 1842-1846; Livros de Notas, Pasta 179, Livro 18, *Alforria de Januário*, 5/07/1846, fl. 19v. Em Minas Gerais, senhores também deixavam aos escravos determinada quantia para pagarem sua alforria. Souza, “Coartação”, p. 285.

se precaveu contra possíveis cobranças de herdeiros, como disse sua senhora. Quiçá, deixá-lo-iam cativo até pagar a dívida.

Ao fazer o testamento, em 23 de setembro de 1859, o padre Francisco Fernandes Novaes não libertou nenhum cativo, mas, em 23 de abril de 1860, foi lavrada em cartório uma carta de promessa de liberdade por ele escrita.

Lançamento de uma carta de liberdade, cujo teor é o que adiante se segue:

[...] Pelo presente título por mim firmado, e reconhecido por tabelião público, declaro que concedo plena liberdade a meu escravo de nome Severo, que começará a gozar depois de minha morte, tempo em que esta lhe será entregue, ficando ele obrigado a dar no prazo de seis anos a quantia pela qual tiver de ser avaliado no inventário [...] Porto Feliz [23/09/1859] [...] Reconheço a firma supra ser a própria do Padre Francisco Fernandes Novaes pelo conhecimento que dela tenho. Porto Feliz [23/09/1859] [...] Nada mais se continha nem declarava em o dito papel de liberdade, do qual bem e fielmente fiz aqui este lançamento a pedido do pardo Severo, o qual lançamento fica sem cousa que dúvida faça por tê-lo conferido com o original e achado a ele conforme, no mesmo me reporto em mão e poder do apresentante dito Severo a quem dela faço entrega e de todo dou fé. Porto Feliz [23/04/1860] Eu Maximiano José da Mota tabelião o escrevi, conferi e assinei.⁵⁵

A data da carta de próprio punho é a mesma da do testamento, confirmando que o padre preferiu não mencionar a alforria em testamento, passando o papel diretamente ao escravo. O testamento foi aberto em 30 de dezembro de 1859 e o cativo não demorou para pedir para lavar.

O também padre Tomé Vieira de Almeida Lara libertou em testamento, escrito em 30 de julho de 1806, apenas a crioula Sabina, mas afirmou: “Declaro em aparecendo qualquer carta feita de meu próprio punho de doação de liberdade se lhe dará inteiro lugar”. Logo em seguida, Apolinária, Cândido, José Cabo Verde e Emerenciana apresentaram

⁵⁵ MRCI, Pasta 357, *Testamento do padre Francisco Fernandes Novaes*, 1859; Livros de Notas, Pasta 179, Livro 22, *Alforria do pardo Severo*, 23/04/1860, fl. 90v.

suas cartas de alforria. A redação (uma para cada escravo) foi feita em 2 de dezembro de 1802 e as cartas foram lavradas em 10 de agosto de 1806, poucos dias depois da morte do padre. A alforria não foi expressa nos testamentos.⁵⁶

Destarte, afirmar que o reconhecimento social da alforria pode prescindir de registro não significa que tal reconhecimento seja consenso e, por isto, os cativos iam ao cartório referendar sua posição social. Certas vezes, os que os cativos tinham em mãos eram promessas de liberdade, daí a ida ao cartório. De todo modo, o sub-registro de cartas em notas é corroborado pelo fato de a maior parte das alforrias constar em testamento. Entre 1788 e 1878, de 4.506 escravos pertencentes a 272 testadores, 495 (11%) tiveram possibilidades de consegui-la via testamento, isto é, em quase 90 anos foram libertados 495 escravos, 5,5 ao ano, mais do que o dobro das lançadas em notas.⁵⁷

Por isto, analiso quem liberta e em que condições, com base nas alforrias testamentais, cuja amostragem é um pouco mais confiável. Em suma, mesmo sub-registrada, a modalidade básica das alforrias em Porto Feliz é testamental. Talvez isto revele diferenças entre as formas de registro e as práticas de alforria entre áreas rurais e urbanas, mas só futuras análises comparativas esclarecerão esta hipótese.

Com efeito, enfatizo o uso de testamentos e prestação de contas de testamento como fontes para um período que abrange os anos situados entre 1788 e 1878, quase 90 anos.⁵⁸ Assim, poder-se-ia argumentar que pressões legais e a perda de consenso da legitimidade da escravi-

⁵⁶ MRCI, Pasta 196, *Testamento do padre Tomé Vieira de Almeida Lara*, 1806; Livros de Notas, Pasta 173, *Alforrias da crioula Sabina, Apolinária, Cândido, José Cabo Verde e Emerenciana*, 10/08/1806, fls. 10v, 11v. e 14.

⁵⁷ Isto não significa que 11% dos escravos da vila atingiram a alforria. Em Itu, entre 1808 e 1825, em média, 7,4% dos escravos presentes em testamentos e inventários eram alforriados por ano: Ricci, "Nas fronteiras da independência", p. 157. Para a Bahia, Schwartz estima que, entre 1728 e 1745, e entre 1819 e 1851, 1% dos cativos chegava à alforria por ano: Schwartz, "The Manumission of Slaves", p. 605.

⁵⁸ Os testamentos foram coletados em quatro *corpora* documentais distintos, a saber: 1) 200 em livros de registros de testamentos; 2) 125 em autos de prestações de contas; 3) cinco em inventários *post-mortem*; e 4) dois em livros de notas. Totalizam, portanto, 332, isto é, levantei todos os testamentos disponíveis no arquivo do MRCI (doravante citados como MRCI, Testamentos, 1788-1878). Pode ser que pesquisa em andamento encontre testamentos anexos em inventários da segunda metade do século XIX, provavelmente já contemplados nos livros de registros de testamento e nos autos de prestação de contas aqui utilizados.

ção, a partir dos anos 1860, intensificadas nas décadas de 1870 e 1880, comprometeriam a idéia de acordo moral entre senhores e escravos como meio de se chegar à alforria.⁵⁹ Ressalvo, todavia, que, não obstante conduza a análise para o conjunto do século XIX, as alforrias testamentárias aqui abordadas são basicamente para o período anterior à década de 1860, sendo, ainda, basicamente atinentes ao período 1800-1860, pois meros quatro testamentos, com apenas uma alforria, antecedem o ano de 1800. Especificamente, são 50 testamentos posteriores a 1860 e 282 até este ano. Para os anos pós-1860, havia 25 escravistas, 18 entre 1861 e 1870, e 7 entre 1871 e 1879. Porém, 11 em 18 senhores libertaram 33 escravos entre 1861 e 1870, e 4 em 7 alforriam 14, a partir de 1871. Estes poucos números para o pós-1860 não me permitem, com este tipo de fonte, afirmar que houve uma mudança qualitativa no processo de alforria, isto é, que deixou de ser concessão senhorial. Mais ainda, significam que dos 144 libertadores, 129 (89,6%) alforriaram antes de 1860 e que 448 (90,5%) escravos foram libertados até este ano. Além disto, não creio que a legislação e/ou a interferência do Estado, por si sós, pudessem minar o poder moral dos senhores na concessão da alforria. Seria supor a passividade senhorial.⁶⁰ Não obstante fosse importante, a perda de legitimidade da escravidão a partir dos anos 1860 não era consenso, bem como não foi um processo linear. Como costumes e valores arraigados não se alteram por força de lei, mesmo após a Lei do Ventre Livre de 1871, Dona Úrsula Ferraz Camargo Aguiar declarou, quando

⁵⁹ Sobre o assunto, ver Maria Helena Machado, *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*, Rio de Janeiro, Editora UFRJ, 1994; Castro, *Das cores do silêncio*, pp. 172-74, 180, 184; Chalhoub, *Visões da liberdade*, pp. 149-50; Grinberg, *O fiador dos brasileiros*, passim; Pena, *Pajens da casa imperial*, passim.

⁶⁰ Segundo Keila Grinberg, “talvez pela indisfarçável simpatia à causa abolicionista, talvez pela surpresa que as atuações dos escravos e os argumentos jurídicos favoráveis à liberdade ainda causam àqueles que lidam com este tipo de processo [ações de liberdade], o fato é que pouca atenção, até hoje, foi dada às práticas de re-escravização ocorridas no período, tanto através da revogação da alforria, quanto da escravização ilegal de descendentes de indígenas, de libertos ou de africanos chegados no Brasil após a lei de 1831, que proibia o tráfico atlântico de escravos [...] assim como foram abundantes as demandas de escravos pela liberdade na justiça no século XIX, também muitas foram as tentativas feitas por libertos de manter suas alforrias quando estas lhes pareceram ameaçadas e muitos foram os casos nos quais os próprios senhores tentaram reaver a posse sobre antigos ou supostos escravos através dos tribunais [...]”: Keila Grinberg, “Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX”, in Silvia Lara e Joseli Mendonça (orgs.), *Direitos e Justiças* (Campinas, Ed. UNICAMP, 2006), p 103. Ver também Castro, *Das cores do silêncio*, pp. 194-99.

do batismo de seu escravo José, em 14 de julho de 1872, que o inocente fosse “batizado como ingênuo”, mas, frisou o padre, “por assim ter declarado sua senhora”.⁶¹

Os senhores: estrutura de posse e alforria

Em 332 testamentos, 61 (18%) não tiveram qualquer indício de posse de escravos e, entre os 272 escravistas, 144 (53%) alforriaram. Destes últimos, 97 (67,4%) fizeram testamento entre 1788 e 1850, libertando 332 cativos, e 47 (32,6) testaram, entre 1851 e 1878, alforriando 163 escravos. Isto significa que a amostragem de libertos é pequena para qualquer período, justificando a análise em bloco (quadro 1). Seria inócuo relacionar alforrias a conjunturas econômicas com esta amostragem.

Ao testarem, mais da metade de pequenos, médios e grandes escravistas praticaram o ato da alforria, com uma intensidade um pouco maior entre os grandes senhores, mas sem variações percentuais tão significativas. Desta maneira, o ato de alforriar não se relaciona ao tamanho da propriedade. Por outro lado, entre os libertadores, os pequenos senhores, proporcionalmente, foram os que mais contribuíram para o primeiro passo de mobilidade social, alforriando 30,4% dos seus escravos, representando 34,2% do total, o que supera até os de senhores de média escravaria. Por sua vez, os grandes proprietários só alforriaram 6,4% de seus cativos, mas os seus libertos formavam a maioria (quadro 2).

Testadores: sexo, estado matrimonial, prole e idade

Entre os 332 testadores, 169 (50,9%) eram homens, 156 (46,9%) mulheres e quatro (1,2%) testamentos eram de “mão comum”, isto é, feitos pelo casal. Dos 125 escravistas homens, 60 (48%) libertaram e, entre as 134 senhoras, 80 (59,7 %). Dos dois casais, um alforriou. Mulheres libertaram mais do que homens devido a circunstâncias na ocasião do testamento. Há variações por estado matrimonial e de acordo com a presença de herdeiros forçados, especialmente os filhos.

⁶¹ ACDS, Batismos de Escravos, Livro 2 (1871-1887), fl. 4. Sobre a permanência da prerrogativa na concessão senhorial da alforria na segunda metade do século XIX, ver notas 22 e 59.

Quadro 1 - Testadores e alforriados⁶²

Período	Testadores	Testadores escravistas	Testadores que libertam		Alforriados		Escravos
	N.	N.	N.	%	N.	%	N.
1788-1850	212	192	97	67,4	332	9,8	3.375
1851-1878*	120	80	47	32,6	163	14,1	1.131
Totais	332	272	144	53,0	495	11,0	4.506

* Apenas 14 escravos foram alforriados a partir de 1871, dos quais quatro crianças.
Fonte: MRCL, Testamentos, 1788-1878.

Quadro 2: Estrutura de posse e alforria

Escravidão	Testadores		Testadores que libertam		Escravos		Alforriados		
	N.	% (a)	N.	% (a)	N.	% (a)	N.	% (a)	% (b)
Pequena	140	51,6	71	49,3	559	12,4	170	34,2	30,4
Média	53	19,6	28	19,4	797	17,7	124	24,9	15,6
Grande	78	28,8	45	31,3	3.150	69,9	201	40,8	6,4
Total	271	100,0	144	100,0	4.506	100,0	495	100,0	11,0

Pequena – até 10 escravos. Média – entre 11 e 20 escravos. Grande – mais de 20 escravos
(a) Percentual em relação ao total. (b) Percentual na faixa de posse.

Obs.: Um senhor de “vários” escravos não alforriou. Não foi considerado no quadro.

Fonte: MRCL, Testamentos, 1788-1878.

⁶² As informações sobre propriedade escrava foram aferidas das seguintes maneiras: a) pela simples menção à alforria e à doação de cativo. Por exemplo, se um testador doa dois escravos e alforria um, são computados três; b) quando há explícita alusão à propriedade, ocasião em que o testador afirmava ser senhor e possuidor de determinado número de cativos, freqüentemente nomeando-os; c) cruzando nomes dos testadores com as listas nominativas, mesmo que não houvesse referência a cativos no testamento; e d) pela consulta a inventários *post-mortem*, também por cruzamento onomástico. Se a informação proveio das listas nominativas, considere o número de cativos correspondente ao último ano em que o testador aparece nas listas, mas com a cautela devida, pois, se o prazo era muito dilatado (dez anos ou mais) e o senhor só tinha até cinco cativos, ele não foi considerado escravista. Sempre que encontrei inventário de algum testador, esta documentação teve prioridade sobre as demais, já que é uma fonte sobre propriedade. A simples menção a escravos, sem a expressão *sou senhor e possuidor de n escravos*, foi o último recurso utilizado. Para 45 testadores, as informações advieram de inventários; para 203, de listas nominativas; para 10, de escravos que o testador disse ter e, para 14, da menção a escravos. Ressalto que não busco exatidão, apenas aproximações.

Quando da elaboração do testamento, 167 testadores eram casados; 54, solteiros; 98 viúvos; três divorciados; cinco celibatários; e para dois não há informação (quadro 3). A maioria dos testadores foi alguma vez casado, mas o ato de alforriar foi mais praticado por solteiros. A presença de filhos também atenuou a concessão de alforrias. Independentemente da condição matrimonial, a tendência foi a de que testadores sem filhos e/ou herdeiros forçados alforriassem com mais intensidade, principalmente os solteiros. Entre estes, quase 80% libertaram cativos.⁶³ O mesmo se observa entre viúvos e se reduz entre os casados sem prole, devido à presença dos cônjuges, os quais, não raro, eram instituídos sucessores. Entre 45 casados escravistas sem filhos, 24 elegeram o cônjuge como herdeiro.

Mais de 2/3 dos testadores sem filhos alforriou, libertando mais escravos. No entanto, também foi significativo que quase metade (45,1%) dos senhores com filhos praticassem a manumissão, ainda que de menos escravos. Assim, se a ausência de filhos dava mais chances aos cativos de alcançarem a liberdade; também foi expressiva a proporção de senhores libertantes com filhos, que eram 41,2% entre os casados e 49,3% entre os viúvos.

Do total de 272 escravistas, 105 (38,8%) não tinham filhos, sendo, portanto, bastante comum a falta de sucessor. Dentre estes últimos, 99 (94,3%) também não tinham pais vivos. Em resumo, tudo isto significa que 36,5% dos libertadores não possuíam herdeiros.⁶⁴

Por outra parte, o fato de testador sem herdeiro libertar mais não se explica pela falta de pessoas a quem poderia doar seus escravos. Entre os 30 solteiros libertadores sem filhos, 25 instituíram parentes como sucessores, e cinco alforriaram ao mesmo tempo em que doaram cativos. Dos demais nove solteiros sem filhos, cinco não libertaram e quatro doaram escravos. Destarte, entre a doação de seus escravos ou a liberdade, solteiros sem prole preferencialmente optaram pela alforria, mesmo instituindo herdeiros. Logo, não era para os solteiros o ter ou

⁶³ Estas tendências se notam também em São Paulo, entre 1729 e 1804: Goldschmidt, "Alforrias e propriedade familiar em São Paulo colonial", p. 35.

⁶⁴ Estes dados não estão no quadro.

Quadro 3 - Estado matrimonial, filhos e alforria

	Testadores	Testadores	Testadores		Escravos*	Alforriados	
		escravistas	que libertam				
	N.	N.	N.	%	N.	N.	% (a)
Casados							
Com filhos	97	85	35	41,2	1.044	72	6,9
Sem filhos	70	45	25	55,6	437	123	28,1
Subtotal	167	130	60	46,2	1.481	195	13,2
Solteiros							
Com filhos	6	2	1	50,0	3	2	66,7
Sem filhos	48	39	30	76,9	108	96	88,9
Subtotal	54	41	31	75,6	111	98	88,3
Viúvos							
Com filhos	81	75	37	49,3	738	121	16,4
Sem filhos	17	15	13	86,7	207	74	35,7
Subtotal	98	90	50	55,6	945	195	20,6
Com filhos	184	162	73	45,1	1.785	195	10,9
Sem filhos	135	99	68	68,7	752	293	39,0
Total	319	261	141	54,0	2.537	488	19,2

Obs.: O número de testadores não confere com os dos quadros anteriores porque foram excluídos celibatários, divorciados e casos com margem a dúvidas.

* A coluna "Escravos" indica o número de cativos pertencentes aos testadores que libertam.

(a) Percentual de alforriados em relação ao número de escravos da mesma linha.

Fonte: MRCI, Testamentos, 1788-1878.

não a quem deixar bens o aspecto decisivo nas alforrias; aliás, nem para os casados, pois não se pode esquecer que estes últimos formam a maioria dos que libertaram e pelo menos 41,2% deles alforriaram.

Analisando por estado matrimonial, desconsiderando a presença ou não de filhos, há certas características conforme o gênero. A maioria dos homens testa no estado de casado, e as mulheres, na viuvez, provavelmente pela disparidade etária dos membros do casal, pois em geral os homens eram mais velhos. Agregadas às solteiras, quase 2/3 das mulheres fizeram testamento sem a presença de um companheiro (quadro 4).

Não há grande variação ao combinar gênero e estado matrimonial. Em geral, viúvos com filhos alforriaram menos do que os viúvos sem filhos, casados com filhos, menos que os sem filhos, casadas com filhos, menos que as sem filhos e, assim, sucessivamente. Proporcionalmente, os homens alforriavam menos que as mulheres em todas as situações. O que mais influenciou parece ter sido o estado matrimonial associado à presença de filhos. Obviamente, isto está relacionado ao sistema de herança vigente. Os testadores, quando casados, eram meeiros e, no ato de testar, só podiam dispor de 1/3 de sua metade, ou seja, a terça parte de sua meação. Os outros dois terços eram repartidos entre os herdeiros. As alforrias tinham de ser descontadas da terça do testador, que, além de despender com elas, gastava com missas, enterros, legados para outras pessoas, etc.⁶⁵ Pais não prejudicariam filhos em prol da alforria. De outro lado, os solteiros sem filhos e sem ascendentes freqüentemente diziam poder dispor de seus bens livremente. Tudo isto explica a relação entre estado matrimonial, prole e alforria.

Idade do senhor

A idade do senhor contribuía para a manumissão. Entre os 178 testadores com idade conhecida, apenas 30 tinham menos de 51 anos, o que demonstra a idade relativamente avançada, para os padrões de época, dos testadores (quadro 5).⁶⁶ Por conseguinte, 345 (71,1%) dos cativos alforriados pertenciam a estes senhores com mais de 51 anos, o que quer dizer que, quanto mais velhos os senhores, mais chances tinham os cativos de chegarem à alforria.

Talvez não pudesse ser diferente, tendo em vista a natureza da documentação. Testava-se às vésperas da morte, em estado de enfermidade e em idade relativamente adiantada. Por outro lado, significa o

⁶⁵ Sobre a legislação sucessória, Sheila de Castro Faria, “Herança”, in Ronaldo Vainfas (org.), *Dicionário de história colonial (1500-1808)* (Rio de Janeiro, Objetiva, 2000), pp. 280-82.

⁶⁶ A idade foi aferida a partir da data de abertura do testamento, cruzada com informação das listas nominativas de habitantes. O critério foi observar o último ano em que determinado testador apareceu nas listas nominativas e adicionar a diferença em relação ao ano da redação do testamento. Por exemplo, Vicente Ferreira Campos foi listado no ano de 1836 com 67 anos e seu testamento foi feito em 1837. Sua idade ajustada foi a de 68 anos. Sublinho que são idades aproximadas.

Quadro 4 - Sexo, estado matrimonial e alforria

Mulheres									
Estado	Testadoras		Testadoras escravistas (a)		Testadoras que libertam		Escravos (b)	Alforriados	
	N.	%	N.	N.	%	N.	N.	% (c)	
Casadas	57	36,5	45	24	53,3	468	66	14,1	
Solteiras	32	20,5	27	23	85,2	95	83	87,4	
Viúvas	67	43,0	62	33	53,2	636	112	17,6	
Total	156	100,0	134	80	59,7	1.199	261	21,8	

Homens									
Estado	Testadores		Testadores escravistas (a)		Testadores que libertam		Escravos (b)	Alforriados	
	N.	%	N.	N.	%	N.	N.	% (c)	
Casados	106	66,6	83	35	42,2	995	120	12,1	
Solteiros	22	13,8	14	8	57,1	16	15	93,8	
Viúvos	31	19,6	28	17	60,7	309	83	26,9	
Total	159	100,0	125	60	48,0	1.320	218	16,5	

Obs.: O número de testadores não confere com o dos quadros anteriores porque foram excluídos divorciadas, testamentos de mão comum e casos com margem a dúvidas. (a) = total de testadores escravistas por sexo e estado matrimonial; (b) = total de escravos entre os que libertam, conforme sexo e estado matrimonial; (c) = percentual de alforriados em relação ao número total de cativos da mesma linha.

Fonte: MRCI, Testamentos, 1788-1878.

Quadro 5 - Alforria por faixa etária dos testadores

Faixa etária	Testador	Testadores escravistas	Testadores que libertam		Escravos	Alforriados		
(em anos)	N.	N.	N.	% (a)	N.	N.	% (b)	% (c)
Até 50	30	28	12	42,0	477	48	10,1	28,9
+ de 50	148	146	94	64,4	3.197	345	10,7	71,1
Total	178	174	106		3.674	393	10,7	100,0

(a) = percentual em relação ao número de testadores escravistas na mesma linha

(b) = percentual em relação ao número de escravos na mesma linha

(c) = percentual em relação ao total

Fonte: MRCI, Testamentos, 1788-1878.

convívio entre senhores e escravos. Relacionando a idade do senhor à presença de filhos, entre os libertadores com mais de 50 anos, 31 não tinham sucessores, dos quais 22 alforriaram, isto é, quase 1/4 dos que libertaram nesta faixa etária não tinha herdeiros. Mais uma vez, porém, deve ser ressaltado que não era por não ter a quem legar que se optou pela manumissão. Todos os que libertaram instituíram herdeiros, inclusive alguns escravos. O convívio era crucial para a doação em testamento. Por isto, senhores mais velhos praticaram mais a alforria, embora não libertassem mais escravos, proporcionalmente.

Perfil dos escravos alforriados

Os alforriados eram em sua maioria homens, crioulos e adultos. Os dados são escassos, com muitos registros sem informação, porque os senhores geralmente referiam apenas o nome e nem o cruzamento de fontes ampliou significativamente a amostragem. Contudo, não se pode deixar de dizer que as mulheres eram favorecidas com a alforria, tendo em vista sua parca presença entre a população cativa, comparada aos homens.⁶⁷ A mesma afirmação talvez não seja errônea em relação aos crioulos, ao menos entre os cativos de naturalidade conhecida, uma vez que até entre os adultos, em que predominavam africanos na escravaria, havia mais crioulos libertos (quadro 6).⁶⁸

Ressalte-se que 44% dos alforriados estavam aparentados, sobretudo as crianças, na condição de filhos. Também é significativo que 1/4 fosse casado ou viúvo. Isto significa que o parentesco escravo era importante para o acesso à liberdade, ainda mais porque talvez haja sub-registro da informação sobre parentesco, tendo em vista que testadores muitas vezes aludiam apenas ao nome. Do total de aparentados, para 1/3 as informações advieram do cruzamento de fontes, incluindo listas nominativas, registros de casamento e, principalmente, da presta-

⁶⁷ Ainda que a proporção de cativos homens variasse entre pequenos (até dez escravos), médios (entre 11 e 20) e grandes (com mais de 20) senhores, entre 1798 e 1843, não menos de 62,0% do total de cativos do conjunto da vila de Porto Feliz eram homens, atingindo 67,7% em 1829: Ferreira, "Pardos", p. 119.

⁶⁸ Com a mesma ressalva da nota imediatamente anterior, os africanos nunca foram menos de 34,1% entre 1798 e 1829, chegando a 72,8% neste último ano: Ferreira, "Pardos", p. 112.

Quadro 6 - Alforriados: naturalidade, sexo, idade e parentesco

	Africano		Crioulo		Não informa		Total*	
	N.	% (a)	N.	% (a)	N.	% (a)	N.	%
Sexo								
Masculino	37	14,1	109	41,6	116	44,3	262	53,1
Feminino	18	7,8	116	50,2	97	42,0	231	46,9
Total	55	11,2	225	45,6	213	43,2	493	100,0
Faixa Etária								
Crianças	-	-	87	100,0	-	-	87	17,6
Adultos	17	17,7	59	61,5	20	20,8	96	19,4
Idosos	11	32,4	17	50,0	6	17,6	34	6,9
Não informa	27	9,7	62	22,3	189	68,0	278	56,2
Total	55	11,1	225	45,5	215	43,4	495	100,0
Aparentado								
Mãe	2	8,7	11	47,8	10	43,5	23	4,6
Pai	-	-	1	33,3	2	66,7	3	0,6
Casado	19	15,7	45	37,2	57	47,1	121	24,5
Viúvo	2	50,0	1	25,0	1	25,0	4	0,8
Filho	-	-	67	100,0	-	-	67	13,5
Não informa	32	11,6	100	36,1	145	52,3	277	56,0
Total	55	11,1	225	45,5	215	43,4	495	100,0

*Excluí dois casos em que o senhor afirmou libertar dois escravos, sem nomeá-los.

Fontes: MRCI, Testamentos e Prestação de Contas de Testamento (1788-1878); Inventários *post-mortem* (1803-1849); AESP, Listas Nominativas, 1798-1843; ACDS, Batismos de Escravos, Livro 1 (1830-1864), Livro 2 (1871-1887); Batismos de Livres, Livro 1A (1807-1819), Livro 1B (1819-1825), Livro 2 (1818-1829), Livro 5 (1834-1846), Livro 6 (1846-1860); Casamento de Escravos, Livro 2 (1787-1821), Livro 3 (1821-1858).

(a) = percentual em relação ao total da mesma linha

ção de contas do testamento, quando os alforriados, ao declararem gozo de liberdade ou recebimento de legados, se reportavam a parentes. Por isto, pode-se dizer que o parentesco potencializava a alforria.⁶⁹ Em suma, não obstante imprecisões, mulheres, crioulos e aparentados tenderam a

⁶⁹ Não deixa de ser notável que escravos mais aparentados, com mais aliados e mais afeitos aos vínculos e aos valores senhoriais, eram os que mais conseguiam legados e heranças de seus senhores: Miriam Hartung, “Muito além do céu: escravidão e estratégias de liberdade no Paraná do século XIX”, *Topoi*, vol. 6, n° 10 (2005), pp. 160-82.

ser beneficiados com a manumissão, mas não vigia nenhuma interdição no tocante ao sexo, à idade ou à origem dos escravos e, mesmo, à ausência de parentesco.⁷⁰

Condições de alforrias

As condições senhoriais de alforrias em Porto Feliz expressam o tipo de sociedade escravista calcada em relações pessoais de dominação. Conseqüentemente, a concessão era também pontual e levava em conta aproximações entre senhores e escravos. Não raro, testadores tinham a preocupação com o futuro dos seus cativos, quando os alforriavam, e boa parte não condicionou a alforria. Nos testamentos, 61 (12,3%) manumissões eram incondicionais, 154 (31,1%) não se reportam a qualquer cláusula, sendo aqui consideradas incondicionais.⁷¹ Destes 215 escravos, 124 (57,7%) foram libertados por testadores sem herdeiros forçados. Além disto, 94 (43,7%) receberam legado, o que corresponde a 19% do total de libertos. No cômputo global, para 130 (26,6%) escravos libertos foi deixado algum legado, 50 (38,5%) dos quais receberam terra, cinco (3,9%) ganharam casa, parcial ou total, 27 (20,1%), dinheiro, 18 (13,9%), a terça ou seu remanescente.⁷² Os demais 30 (23,6%) ganharam trastes, dentre outras coisas. Estes legados foram dados por 27 (19%) dos 144 senhores libertadores, quase um em cada cinco.⁷³

⁷⁰ Desconsidere a cor para caracterizar a naturalidade, já que nas listas nominativas preto e negro podiam ser aplicados tanto a africanos como a crioulos.

⁷¹ Presumo que a ausência da menção a cláusulas indique que as alforrias eram incondicionais, uma vez que os senhores frisavam quando era o caso.

⁷² A “prática de legar casas ou terras a ex-escravos, embora não fosse um evento cotidiano, tampouco era uma raridade”: Carlos Vogt e Peter Fry (com a colaboração de Robert W. Slenes), *Cafundó: a África no Brasil*, São Paulo, Companhia das Letras, 1996, pp. 80, 69. A citação provém da página 80.

⁷³ É evidente que isto não era exclusivo de Porto Feliz. Em Campos dos Goytacazes, “o costume de deixar legados a ex-escravos” não era “regra geral”, mas “isso não significa dizer que se tratava de situações excepcionais. Dos 284 testamentos com alforrias que analisei, nada menos do que 66 senhores deixaram bens aos escravos que estavam sendo alforriados e 63 testadores o fizeram em favor de antigos escravos libertados em vida ou a outros forros e pardos livres com quem mantinham algum tipo de relação e, além disto, 44 senhores deixaram esmolas àqueles escravos que continuariam a levar a vida debaixo do cativo”: Márcio de Souza Soares, “Alforria, estigma e ascensão social de libertos nos Campos dos Goitacases (1750-1830)”, *II Simpósio Escravidão e Mestiçagem: Histórias Comparadas (ANPUH)*, Belo Horizonte, UFMG, 2006.

Considerando que nem todos eram senhores abastados, os números não são nada desprezíveis. Dos 27 doadores de legado, 15 não tinham filhos, sendo sete casados, três solteiros, quatro viúvos e um padre. Para além da possibilidade de serem parentes de seus escravos, não creio que era exclusivamente por não ter a quem deixar que se faziam legados, ainda que fossem de valor modesto. Aliás, não só os senhores sem filhos davam algo a seus ex-escravos, além da liberdade. Por outro lado, semelhante às histórias do Cafundó, também em São Paulo do século XIX, atualmente localizado no município de Salto do Pirapora, o fato de não haver herdeiros influenciava na doação de legados por não ter a quem deixar, como demonstra a presença de senhores sem filhos.⁷⁴

Geralmente, as relações pessoais entre senhores e cativos também são percebidas pelas várias condições impostas para a liberdade. Com frequência, quando um mesmo senhor libertava mais de um cativo, impunha condição a uns, e a outros, não, e mais de uma cláusula podia ser dirigida a determinado cativo. Quase sempre havia referências à boa conduta, à fidelidade, etc. Assim, o que é relevante é que estas variações demonstram relações de dominação e de favorecimento pessoalizadas.

Contudo, como boa parte dos testadores era composta por casados/viúvos com prole, prevaleceu o condicionamento da liberdade após a morte do cônjuge, do próprio testador e, sobretudo, a permanência com herdeiros ou legatários, durante um certo tempo, até sua morte, até o escravo casar, etc. (quadro 7).

Quaisquer que tenham sido os condicionamentos, os termos senhoriais criavam expectativas de liberdade nos escravos. A doação, se não efetivada, gerava descontentamentos, e os escravos acionavam suas relações sociais, inclusive com parentes dos senhores, para chegar à alforria nas determinações do testamento, ou seja, fiavam-se na palavra senhorial, como demonstrarei depois. Antes, cabe discorrer sobre as condições de liberdade testamentárias.⁷⁵

⁷⁴ Vogt e Fry, *Cafundó*, pp. 47, 61, 81.

⁷⁵ Como a modalidade de alforrias em Porto Feliz era basicamente via testamentos, ater-me-ei apenas a esta fonte.

Quadro 7 - Condições de alforrias em testamento

Condição	N.	%
Após a morte do testador	50	10,1
Após a morte do cônjuge do testador	78	15,8
Ficar com parente/legatário do senhor	110	22,2
Bom comportamento	4	0,8
Pagamento	25	5,1
Coartação	9	1,8
Outros	4	0,8
Incondicional	61	12,3
Sem menção à condição	154	31,1
Total	495	100,0

Fonte: MRCI, Testamentos, 1788-1878.

Após a morte do testador

Para os 50 escravos, cuja condição de liberdade era acompanhar o senhor até a morte, somente três esperariam mais de dois anos para que isto acontecesse, uma vez que o prazo entre a redação e a abertura do testamento geralmente era curto, às vezes poucos dias.⁷⁶ Os senhores ditavam seus testamentos “bastante enfermos, de cama”, e temendo a morte. Esta condição de alforria às vezes era seguida de cuidados com a vida futura do alforriado, bem como com sua tutela. A viúva Joana Rodrigues Monteiro libertou Salvador Crioulo, de 16 anos, ressaltando que morasse na casa de seu testamenteiro para que “melhor possa tratar de sua vida”.⁷⁷

⁷⁶ Dos 144 testadores que alforriaram, dez morreram no mesmo ano, 131, no ano seguinte, um demorou dois anos para morrer, outro, quatro anos, e o restante, cinco: MRCI, Testamentos, 1788-1878.

⁷⁷ MRCI, Pasta 240, doc. 4, *Inventário de Joana Rodrigues Monteiro*, 1819 (o testamento está anexo ao inventário).

Também se observa a preocupação senhorial com o cumprimento das verbas relativas a alforrias, insistindo com veemência para que suas determinações fossem realizadas, como fez Joaquim José Soares:

Declaro que tenho uma escrava de nome Rosa, a qual tocou em partilhas [...] no inventário de minha falecida mulher a meus filhos Antonio e Manoel, e pelos bons serviços que me tem feito, e bom trato que deu a meu filho em sua criação, lhe passei carta de liberdade condicional para usar de sua liberdade por minha morte, e o valor desta escrava, pelo que se achar avaliada naquele inventário, ordeno saia da minha terça e se pague aqueles dois meus filhos, para, enfim, ficar aquela liberdade completa. [Todo] o remanescente de minha terça deixo aos meus filhos [...] com a condição, porém, que, se aqueles meus dois filhos se opuserem à liberdade que dei àquela escrava [...] em tal caso meu testamenteiro tratará de confirmar aquela liberdade à custa de minha terça, seja pela quantia que for, e o direito permitir; e o remanescente que houver, depois de arrumada esta dependência, se partirá somente pelos outros meus filhos [...] e nada se dará àqueles outros dois, caso cometam a desobediência de se oporem à minha vontade [...] visto que nada os prejudica nesta liberdade.⁷⁸

Pelo exposto, se para certos senhores a libertação após sua morte pudesse ser feita de forma a propiciar a tutela aos herdeiros, para outros a alforria deveria ser efetivada mesmo à revelia de filhos, nem que para isto fossem pressionados. Certamente, isto podia esbarrar em impedimentos legais, quando o valor das alforrias excedia a terça. No caso acima, o pai manda descontar de sua terça o valor da alforria e repassá-lo a dois filhos, mas se estes obstaculizassem a alforria, o testador ordenaria que o testamenteiro pagasse a quantia que fosse necessária, indicando que o senhor tinha posses. Ao mesmo tempo, excluiria os dois filhos do remanescente da terça. Sua vontade era também condição de direito, como ele mesmo afirma, isto é, teria de caber em sua terça e ainda esbarrava no fato de a cativa ser reconhecidamente herança de seus filhos. Daí, nesta pressão paterna, a gratidão e a mora deveriam se sobrepor ao direito.

⁷⁸ MRCI, Pasta 348, *Testamento de Joaquim José Soares*, 1822-1826.

De outra parte, a insistência do testador e a ameaça de excluir os filhos do remanescente da terça demonstram que nem sempre os herdeiros zelavam pelas últimas vontades de seus pais e que os senhores não eram tão seguros sobre o cumprimento de seus ditames por parte de herdeiros/legatários.

A insegurança não era apenas em relação aos filhos. Em 28 de março de 1837, 20 dias antes da abertura do testamento, alegando não ter herdeiros forçados, Antonia Maria Leite instituiu o marido como herdeiro de todos os seus bens, desde que alforriasse Joaquina, sem ônus algum. O marido jamais disporia da escrava e só herdaria os bens se passasse carta, “em remuneração do bom trato e fiel companhia” que fizera à sua esposa.⁷⁹ Com 40 anos de idade, a escrava Joaquina talvez não pudesse esperar muito pela efetividade da alforria. Mais uma vez, a ameaça direcionada ao herdeiro/legatário sugere a dúvida do testador.

Evidente que não estou dizendo que as disposições não seriam cumpridas, mas não se deve esquecer que os desejos de senhores mórbidos ficavam à mercê de herdeiros e testamenteiros, que continuavam bem vivos em uma sociedade escravista.

Após a morte do cônjuge do testador

Dos 65 escravos que tiveram a alforria condicionada à morte do cônjuge do testador, 12 foram libertados pela parda Dona Maria Antonia Camargo, em 1845. O marido pardo, Salvador das Neves, morreu em junho de 1849 e alguns escravos foram legatários.⁸⁰ Para 19 deles, há comprovantes de prestação de contas, confirmando o cumprimento da verba. Para cinco escravos, o Promotor dos Resíduos — funcionário encarregado de avaliar prestação de contas de testamento — cobrou comprovantes que não foram apresentados e, para os demais, não foi possível saber se a verba foi cumprida.

Todavia, do total de 65 acima mencionado, 11 foram alforriados por Vicente Leme do Amaral, que não teve filhos. Fez o testamento em

⁷⁹ MRCI, Pasta 343, *Testamento de Antonia Maria Leite*, 1837.

⁸⁰ MRCI, Pasta 106, doc. 11, *Prestação de contas do testamento de Salvador das Neves*, 1848-1862; MRCI, Pasta 109, doc. 1, *Prestação de contas do testamento de Maria Antonia Camargo*, 1845-1862.

1817, “com saúde” e asseverou que, se algum escravo usasse de “traição ou ingratidão” com sua esposa, esta podia vendê-lo. A viúva, Dona Joana teve o seu testamento aberto em 1844, e certos escravos estavam lá 20 anos depois. Dona Joana é a personagem que abre este trabalho, que queria assegurar a alforria dos que nasceram após a morte do marido. Os testamentos de ambos os cônjuges demonstram que as cláusulas da alforria também eram cumpridas, isto é, a liberdade era a dos termos do senhor. A palavra valia. Dos escravos libertos nos dois testamentos, um se chama “José Leal”, que, sem *usar de traição*, muito provavelmente aguardava submisso a morte de sua senhora para chegar à liberdade.⁸¹ Quando os senhores julgavam os escravos ingratos, revogavam a promessa da alforria, como se verá.

Ainda entre os libertos após a morte do parceiro do testador, Luiza esperaria 13 anos para mudar de estatuto jurídico. Em 1842, quando testou, Maria Pinto de Assunção era casada com o major Luis Pinto de Assunção, que só morreu em outubro de 1855.⁸² Por sua vez, a escrava Manoela talvez não vislumbresse a liberdade após a morte da esposa de seu senhor, Antonio Vieira Lisboa. Antonio, em janeiro de 1845, além da morte da esposa, asseverou que a cativa não poderia dar desgosto. Se desse, serviria à sua filha Rita, que ficaria com o direito de libertá-la por sua morte, se a cativa fizesse por “merecer”. A filha teria este direito mesmo se a esposa morresse sem testamento. A esposa e/ou a filha venderiam Manoela se a cativa provocasse “desgosto”. No mesmo ano do testamento, em 1845, Antonio faleceu aos 60 anos. Sua esposa tinha 52, em 1843. Quiçá, um dia, a escrava, que devia ser menor — “mulatinha” — conseguiria a manumissão. Mas, se desse “desgosto”, teria que servir a Rita, filha do testador, que só contava 14 anos em 1843.⁸³ A ameaça da venda, em caso de traição, não era tão rara nas palavras de testadores.

⁸¹ MRCl, *Testamento de Vicente Leme do Amaral*, op. cit.; e *Testamento de Dona Joana Arruda Leite*, op. cit.

⁸² MRCl, Pasta 107, doc. 6, *Prestação de contas do testamento de Maria Pinto de Assunção*, 1842-1862; ACDS, Livro de Óbitos (1834-1860), *Registro do óbito de Luis Pinto de Assunção*, 11/10/1855, fl. 88v.

⁸³ AESP, Listas Nominativas de Porto Feliz, 1836, Quarteirão 1, fogo 1; idem, 1843, Quarteirão 2, fogo 182; MRCl, Pasta 107, doc. 10, *Prestação de contas do testamento de Antonio Vieira Lisboa*, 1845-1862; ACDS, Livro de Óbitos (1834-1860), *Registro do óbito de Antonio Vieira Lisboa*, 24/02/1845, fl. 33v.

Senhores, portanto, não ameaçavam só os herdeiros, mas também os escravos, que teriam de se comportar bem.

Após morte de parente ou legatário

Esta era a condição mais corrente para a alforria e muito influenciava a idade do cativo e do herdeiro/legatário. Em algumas manumissões, este tipo de pré-requisito perpassava a vida de mais de um parente. Em 1824, Joaquim José Barbosa afirmou:

Declaro que deixo uma negra crioula de nome Rosa com um filho por nome João, e por ser a negra muito doentia, e aleijada de uma mão esquerda de um braço, digo, do mesmo braço, e, contudo, por me ter acompanhado e servido, deixo ela e o seu filho João na sua liberdade, com o pretexto de acompanhar minha sobrinha Ricarda enquanto a dita sobrinha Ricarda viver, e, na sua falta, servir minha irmã, Ana Maria Dias, enquanto viver, e depois que elas duas falecerem, ficarão na sua liberdade [...].⁸⁴

Aos olhos atuais, talvez pareça que a alforria condicionada à morte de determinados parentes/legatários não seria jamais realizada. Porém, sem ignorar tais situações, acho pouco provável que senhores mencionariam em testamento o que fosse inviável de ocorrer, especialmente o condicionamento da alforria à morte de parentes/legatários, tendo em vista os padrões de mortalidade da época.

Neste sentido, entende-se o porquê de testadores, ao mesmo tempo em que condicionavam a alforria do modo exposto, não se furtavam também em adiá-la por um prazo específico. Isto sucedia, principalmente, quando os legatários e/ou os alforriados eram menores, o que se observa também nas doações de escravos. Gabriel Antonio de Carvalho afirmou, em 1821, que mandou comprar uma moleca no Rio de Janeiro para dar à sua afilhada e ao seu marido, se viesse a casar. Sua intenção era dotar a afilhada, mas ressaltou que, se a “menina” morresse sem filhos, a escrava seria repartida entre seus herdeiros.⁸⁵

⁸⁴ MRCI, Pasta 348, *Testamento de Joaquim José Barbosa*, 1824-1825.

⁸⁵ MRCI, Pasta 348, *Testamento de Gabriel Antonio de Carvalho*, 1821.

A permanência com herdeiro/legatário se devia ainda ao encaminhamento da vida do alforriado, o que, na documentação analisada, ocorreu 33 vezes. Às mulheres alforriadas, recomendava-se o casamento e, aos homens, o ensino de um ofício. Em 1844, Antonio Arruda Sá deixava ao padre José o crioulo Benedito, de um ano e meio de idade, filho de Francisca mulata. Dizia que o cativo serviria ao padre enquanto este vivesse, mas o padre mandaria “ensinar ofício”.⁸⁶

Herdeiros e legatários também recebiam estas instruções. Em 1840, a senhora sem filhos Dona Gertrudes de Almeida Leite afirmou:

Deixo libertas sem condição alguma as minhas escravas Francisca e Caetana. Igualmente deixo libertos os meus escravos Lino Crioulo e Vitória, sem condição alguma, quero dizer, com a condição de viverem em companhia e servirem a Ana Joaquina de Almeida, que eu criei, sendo esta condição até que a crioula Vitória se case ou chegue a vinte anos de idade, e o crioulo Lino deverá ir aprender ofício, e quando ultimar o tempo para isso destinado poderá ir gozar de sua liberdade, advertindo que quando estiver com vinte anos de idade deverá estar gozando dela. Todos os filhos que for tendo a minha escrava Caetana, caso assim aconteça, com a mesma condição acima mencionada [...].⁸⁷

É certo que ficar com herdeiros ou legatários também podia diminuir as possibilidades de alcance da manumissão, devido à idade avançada dos cativos. Em 1833, Ana Francisca dos Santos libertou quatro escravos, dos quais dois serviriam por três anos, um, por seis, e a cativa Luiza, rendida, de 60 anos. Esta última foi agraciada “pelo muito serviço que me tem dado e nele tem envelhecido” e ficou forra “com a condição de viver com meu filho Manoel até ele se casar, depois poderá ir para onde lhe parecer”, sentenciou a testadora.⁸⁸ Todavia, morrer livre poderia ter um efeito simbólico significativo para os escravos.

⁸⁶ MRCI, Pasta 107, doc. 2, *Prestação de contas do testamento de Antonio de Arruda Sá*, 1845-1862.

⁸⁷ MRCI, Pasta 196, *Testamento de Gertrudes de Almeida Leite*, 1840-1846.

⁸⁸ MRCI, Pasta 348, *Testamento de Ana Francisca dos Santos*, 1823-1833.

Pagamentos e coações

O pagamento e a coação eram bem menos frequentes nas alforrias de Porto Feliz, demonstrando que não era no âmbito econômico que se desenrolava a manumissão, e nem seria o caso. As alforrias pagas também eram concessões e não tinham conotação meramente econômica. Mesmo que fosse paga, o escravo “tinha de convencer seu senhor a permitir a alforria. Conseguir o papel de liberdade nunca deixou de depender de uma negociação”. Nunca foi “uma questão meramente de mercado”.⁸⁹ Motivos religiosos também pesavam muito. A senhora solteira Gertrudes Maria Leite, com um certo desgosto, afirmou, em 16 de abril de 1821, que era senhora da mulata Rita, de 26 anos. Sua vontade inicial era que Rita fosse vendida “em um bom cativo”, mas sua consciência pesou. Em codicilo, de 18 de junho de 1821, afirmou que era grata aos bons serviços da escrava e, por este motivo, a deixou “aquartada” no valor de seis doblas, no tempo de três anos, visto que “a limitação de seus bens a priva de lhe poder dar liberdade sem ônus”, “cuja quantia será para cumprimento e satisfação de suas disposições”. À primeira vista, o motivo da doação seria econômico, mas as disposições a serem cumpridas eram religiosas. Gertrudes Maria visava o bem morrer. Entre a coação e a venda num “bom cativo”, a senhora optou pela primeira, sem ter bens suficientes, apesar do condicionamento.⁹⁰

Dívidas pendentes foram motivos que influenciaram nas manumissões pagas. Em 1843, o senhor de engenho João Francisco da Silva afirmou:

Declaro que deixo os meus escravos Domingos, Ana, mulher do mesmo, Delfina mulata, Marcelina mulata, Ricardo mulato, Luiz mulato, Antonio mulato, todos em companhia de minha mulher como escravos, que ficam sendo, para com o serviços destes escravos a mesma pagar minhas dívidas, e logo que pagar ditas dívidas ficarão forros, sendo avaliado serviço anual de cada um anualmente [...] e acontecendo que alguns destes escravos se levante, e não queira sujeitar-se ao serviço como [ilegível] deter-

⁸⁹ Faria, *Sinhás pretas, damas mercadoras*, p. 127.

⁹⁰ MRCI, Pasta 348, *Testamento de Gertrudes Maria Leite*, 1821.

mino, minha mulher, ou quem suas vezes fizer, o poderá castigar como merecer, visto que nenhuma liberdade têm enquanto não estiverem pagas as minhas dívidas; mas se alguns destes apresentarem o importante dos que lhes tocar para os sobreditos pagamentos das ditas minhas dívidas, por cálculo ou avaliação aproximada, deverá ser recebido, e o mesmo usará de sua liberdade; e acontecendo de que alguns destes escravos morram sem que tenham pago todas as ditas dívidas, recairá sobre os que viverem a falta do falecido, não tendo nenhuma liberdade antes de pagar as dívidas [...].⁹¹

Porém, isto não era exclusividade de senhores de engenho. Em 19 de abril de 1860, o pardo forro Samuel da Rocha asseverou:

Declaro que devo a minha comadre Cândida, escrava de Joaquim de Toledo, a quantia de quatrocentos mil réis. Declaro que deixo liberto o meu escravo João, com a condição dele pagar a dita minha comadre quatrocentos mil réis que lhe devo; depois de efetuado o dito pagamento lhe será entregue a carta de liberdade.⁹²

De senhores de engenho a pardos forros devedores a escravos, o fator econômico foi um dos motivos que pesou na modalidade da alforria. Certamente, também na concessão ou não da liberdade. Frise-se bem, foi um dos motivos, não o único. Creio que não o principal, porque nem sempre a disposição que envolve pagamento tem significado meramente econômico. Saldar as dívidas seria ficar em paz com a consciência, cumprindo a palavra mesmo após a morte. Em 1823, Manoel José de Sampaio afirmou:

Declaro mais que o escravo que [deixo] forro [...] no caso não se pagar as dívidas digo não se pagar as ditas dívidas em três anos então nesse caso fica ele forro e liberto [...] E digo mais, fica muito mais dívidas sem papéis, porém de pessoas de probidade que não devem duvidar.⁹³

⁹¹ MRCI, Pasta 196, *Testamento de João Francisco da Silva*, 1847. Para a identificação de João Francisco da Silva como senhor de engenho: AESP, Listas Nominativas de Porto Feliz, 1820, 2ª Cia., fogo 185; idem, 1824, 2ª Cia., fogo 152; idem, 1829, 2ª Cia., fogo 199.

⁹² MRCI, Pasta 343, *Testamento de Samuel da Rocha*, 1860.

⁹³ MRCI, Pasta 348, *Testamento de Manoel José de Sampaio*, 1823.

Não é possível saber se o cativo conseguiu pagar por sua alforria, mas o certo é que seu senhor priorizou a liberdade, à revelia do cumprimento do pagamento. Aliás, mesmo os que condicionaram a liberdade ao pagamento não o fizeram por motivos econômicos. Para Dona Gertrudes, o que prevaleceu foi a devoção, e não a visão economicista.

Para os senhores, somente o pagamento não era suficiente para a concessão de liberdade, já que a alforria, em uma sociedade escravista, era uma concessão, situando-se no âmbito do poder moral dos senhores de a cederem ou não.⁹⁴ Do contrário, estar-se-ia no império do mercado, onde aspectos estritamente econômicos regulariam as relações entre senhores e escravos, bastando aos segundos acumular pecúlio para pôr por terra o poder moral dos primeiros em libertá-los, mas não era assim que deveria ser, ao menos na cabeça dos senhores. Aliás, na dos escravos também, já que, para eles, se tratava, basicamente, de um compromisso moral. Como em uma sociedade escravista não há autonomia da esfera econômica na relação entre senhores e escravos, compreendem-se as palavras da esposa de um senhor de engenho/plantador de cana de partido, Dona Maria da Silva Almeida. Em 1821, afirmou que deixava forro José mulato, sem ônus algum, e pelos “bons serviços que me tem feito e fidelidade com que me tem servido, e igualmente por dele ter recebido o importe de seu valor em dinheiro, sem que para isso nunca me faltasse as obrigações do serviço de minha casa”.⁹⁵

O poder moral da concessão, a consideração à fidelidade e o “valor em dinheiro” são considerados “igualmente”. Todavia, nas palavras da senhora, e isto é significativo, a ordem é o bem servir, a fidelidade e, por último, o aspecto econômico.

O forro José mulato conseguiu pagar por si, e a modalidade de alforria paga demonstra que senhores acreditavam que seus escravos seriam capazes de fazê-lo, isto é, acumular pecúlio mesmo em uma área rural. Diferente de Manoel Sampaio, em março de 1823, Dona

⁹⁴ Castro, *Das cores do silêncio*.

⁹⁵ MRCI, Pasta 348, *Testamento de Maria da Silva Almeida*, 1821-1826. Para a identificação de Maria da Silva Almeida como viúva do senhor de engenho João Oliveira Freire Andrade: AESP, Listas Nominativas de Porto Feliz, 1798, 3ª Cia., fogo 35; idem, 1803, 3ª Cia., fogo 34; idem, 1805, 3ª Cia., fogo 97.

Gertrudes Antunes Cardia não revogaria a alforria nem perdoaria a dívida de seus escravos, conforme o cumprimento ou não do pagamento. Deixou a cargo do escravo optar entre a escravidão e a liberdade, inclusive na maneira de consegui-la, se escolhesse a segunda opção:

Deixo meu escravo José na companhia de minhas sobrinhas, sendo delas escravo, mas terá dois dias na semana livres, cujo ganho será seu; contudo, se este escravo não ficar satisfeito com esta determinação e quiser o mesmo ser livre, podendo dar por si sessenta e quatro mil réis, ficará liberto sem condição alguma; e essa quantia será dada para meu testamenteiro para ser distribuída conforme minhas disposições. Meu escravo João, para ficar liberto, será obrigado a dar por si trezentos mil réis, e se não puder aprontar ficará em tudo [sujeito] a meu testamenteiro; e este o alugará a quem lhe parecer, por ano, ou por mês, e logo que seu ganho preencher a quantia marcada ficará liberto; advirto que se o dito escravo achar melhor ganho em outra parte, que não seja marcada pelo testamenteiro, será preferido o serviço onde mais ganhar, havendo segurança para que o alugador não falte pagamento.⁹⁶

O episódio demonstra que senhores tinham a crença de que seus escravos eram capazes de pagar por si e que nem sempre queriam a liberdade. Além disto, João poderia, independentemente do testamenteiro, trabalhar onde achasse “melhor ganho”. Tudo indica que o escravo seria senhor do seu trabalho, fazendo-o onde e para quem quisesse. Aparentemente, em termos econômicos e de condução das atividades, a alforria seria uma conquista dos escravos, mas até a opção pela liberdade e a forma de acumular pecúlio para tal fim eram concessões senhoriais.

Dentre as ingratidões previstas pelas Ordenações Filipinas que poderiam revogar a alforria, uma era a de o forro tratar “negócio” que desse “perda e dano ao doador em sua fazenda, ainda que seu propósito não tivesse real efeito; porque neste caso sua má intenção deve ser havida por consumada”.⁹⁷ Mesmo sem intenção, o forro seria *culpado*, se pre-

⁹⁶ MRCI, Pasta 348, *Testamento de Gertrudes Antunes Cardia*, 1829-1830.

⁹⁷ *Código philipino ou ordenações e leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado d'el Rey d. Philipe I*, editado por Cândido Mendes de Almeida, Lisboa, Fundação Calouste Gulbekian, s.d., 14^a ed., (fac-símile da edição de Rio de Janeiro, Typographia do Instituto Philomatico, 1870), livro 4, título 58, p. 865

judicasse os negócios de seu senhor. Dona Gertrudes consentiu, mas Antonio de Pádua Botelho, em 1809, condicionou a alforria de seu cativo. O escravo não realizaria negócio sem o consentimento do senhor, o que revogaria a alforria.⁹⁸

Em suma, qualquer que tenha sido a modalidade da alforria, inclusive as pagas pelos cativos, a liberdade era uma concessão. Se escravos tentavam cair nas graças senhoriais como uma atitude intencional, o que não se deve duvidar, a submissão, a obediência e os bons serviços prestados eram estratégias de mobilidade social. Por isto, o motivo mais alegado pelos senhores para a doação de liberdade era o de ter recebido “bons serviços”, fidelidade, lealdade e obediência. Atitude contrária poderia implicar a revogação da promessa da alforria, ou talvez da alforria. Estes eram os termos do senhor. Assim, como sugere Robert Slenes, a alforria fazia parte de uma política de domínio senhorial, mas que só seria eficaz se os escravos tivessem chances, por mínimas que fossem, de chegar à liberdade. Ademais, registrar a alforria tinha um ato simbólico, pois a ação legal representava aos que permaneciam no cativeiro a possibilidade de atingi-la. Mais ainda, qualquer que fosse a modalidade da alforria, demonstrava o valor do comportamento submisso para os escravos.⁹⁹ Sendo assim, de outra parte, os senhores tinham de cumprir sua palavra. Faziam isto? E o que acontecia depois do fenecimento do senhor, no caso das alforrias testamentárias?

Comportamentos esperados: o acordo moral

Em 1841, Felizarda Maria de Camargo condicionou a alforria da escrava Rita à prestação de serviço aos herdeiros por três anos, depois dos quais acompanharia seu marido, também escravo. A senhora transferia o seu poder ao senhor do marido da escrava, afirmando que Rita deveria “sujeitar”-se ao novo proprietário. Se recusasse, seria “chamada ao cativeiro” por qualquer herdeiro da testadora. A mesma condição foi imposta à escrava Francisca mulata, também casada. Dona Felizarda

⁹⁸ MRCI, Livro de Notas, Pasta 173, *Alforria de Vitorino Cassanje*, 17/01/1809, fl. 130.

⁹⁹ Slenes, “The Demography and Economics”, pp. 488, 507, 529-30.

não parava aí. Se os maridos morressem, seriam obrigadas a viver com qualquer herdeiro da testadora, prestando-lhes “obediência”.¹⁰⁰

A princípio, parece que não haveria razão de ser de as cativas receberem a alforria, já que a sujeição seria por toda a vida. Mas, sendo geracional a mobilidade social,¹⁰¹ a obediência, nas condições impostas pela testadora, implicaria no fato de seus filhos nascerem ingênuos. Além disto, e mais importante, a possibilidade de revogação da promessa da alforria não pode ser descartada e, neste caso, as crianças não chegariam livres ao mundo.

Pode-se argumentar que as palavras dos testadores seriam meras ameaças e que a revogação ou a anulação da alforria dificilmente se concretizariam. No entanto, a retórica tem de ser plausível.¹⁰² Para certos senhores, não era apenas ameaça. Em 1810, Dona Rita Pinheiro de Moraes escreveu seu codicilo só para deixar “sem efeito nem validade” a verba que dava liberdade e alforria ao escravo Tomé, “por este ter desmerecido esta graça, e, portanto, revogo este artigo”. Não parou aí, pois “o dito escravo o tenho vendido ao senhor Alferes Joaquim Vieira de Moraes”.¹⁰³ O caso explicita que a “promessa é sempre condicionada com base na continuidade dos sentimentos do senhor e, presume-se, dos comportamentos dos escravos que a motivaram”.¹⁰⁴

Senhores não admitiam que os termos da alforria fossem quebrados pelos escravos, tendo em vista que isto colocava por terra o seu poder moral. Em 1857, Manoel Toledo Pizza libertou a escrava Cecília mulata, permitindo-lhe viver em companhia de qualquer de suas filhas, a “que mais lhe convier e melhor interesse lhe oferecer”. Esta condição visava a *moralização* da escrava. O senhor mudou de idéia. O codicilo, de 22 de dezembro de 1857, foi feito com um único objetivo: “hoje, melhor pensado, revogo a declaração que a respeito da dita escrava fiz naquele meu

¹⁰⁰ MRCI, Pasta 109, doc. 9, *Prestação de contas do testamento de Felizarda Maria de Camargo*, 1841-1860.

¹⁰¹ Ferreira, “Pardos”, caps. 2 e 5.

¹⁰² Carecem estudos sobre revogação da promessa da alforria e mesmo da própria alforria, mas, no primeiro caso, já há evidências de que podiam ocorrer: Vogt e Fry, *Cafundó*, p. 86; Faria, *Sinhás pretas, damas mercadoras*, pp. 88-90; Grinberg, “Reescravização”, *passim*.

¹⁰³ MRCI, Pasta 196, *Testamento de Rita Pinheiro de Moraes*, 1810-1812.

¹⁰⁴ Vogt e Fry, *Cafundó*, p. 87.

testamento”. Fez isto por causa do “mau gênio da dita escrava” e porque o seu marido fugira “há anos”, o “que me desmoraliza”, asseverou.¹⁰⁵

O senhor sabia que uma base de sua dominação, o reconhecimento de seu poder, era de fundo moral. Para não se desmoralizar nem perder o poder, prorrogou a escravidão da cativa, que serviria a uma de suas filhas por cinco anos e só depois desfrutaria a “plena liberdade”. Na prestação de contas, em 22 de agosto de 1861, o testamenteiro disse que a “verba relativa à liberdade concedida à escrava Cecília não foi cumprida por ter sido alterada no codicilo feito pelo testador”. Faltava um ano para a liberdade e a palavra estava sendo cumprida.¹⁰⁶

Como se vê, a manumissão é um acordo que prevê o respeito dos termos por ambas as partes, ainda que a decisão final compita ao senhor.¹⁰⁷ Manoel Toledo Pizza achou que sua escrava não fez sua parte e revogou a promessa de liberdade. É certo que também pagou pelo marido que fugiu, o que atesta que a relação pessoalizada ia do senhor para a família escrava. Por outro lado, o senhor deve ter prometido a liberdade à sua cativa, porque não a revogou de todo, apenas adiou. O seu poder não era feito de forma totalmente unilateral e arbitrária. Uma base moral o sustentava: a palavra dada ao escravo.

Os escravos tinham expectativa de que os senhores cumprissem sua parte no contrato. Além disto, a comunidade sabia das coisas. Para os senhores, faltar com a palavra podia gerar desmoralização não só entre os escravos, mas também perante os de condição senhorial. Talvez por isto, até na demência senhores faziam valer a palavra.

Em 1836, num auto de justificação, Francisco Mulato, autorizado por sua senhora, requereu a liberdade através de um curador. Era “público e certo” que o seu falecido senhor, Manoel Martins Bonilha, sempre disse que lhe daria a liberdade. Porém, Bonilha foi vítima de uma “enfermidade violenta, que o privou do uso da razão”, não cumprindo “por testamento ou outro qualquer legítimo escrito a promessa

¹⁰⁵ MRCL, Pasta 110, doc. 2, *Prestação de contas do testamento de Manoel Toledo Pizza*, 1857-1862.

¹⁰⁶ *Ibid.*

¹⁰⁷ O acordo verbal antecede a efetiva alforria, inclusive o seu registro em cartório: Silvia Hunold Lara, *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988, p. 254.

feita ao suplicante”.¹⁰⁸ A falta de documento seria suprida por testamento nuncupativo — é o que o testador pode fazer por palavra ou de viva voz, e dispor de seus bens de alguma maneira, sem que tivesse documento escrito. Para ter validade, era indispensável que o testador anunciasse sua vontade em ato seguido, perante seis testemunhas, inclusive mulheres. As testemunhas, para darem crédito ao testamento, deviam vê-lo, conhecer o seu “estado de juízo são”, a vontade de testar e compreenderem “bem” a disposição que o testador queria fazer. Este tipo de testamento podia ser feito se alguma doença impedisse sua redação.¹⁰⁹ Para tanto, a vontade do senhor devia ser publicamente reconhecida, o que significa que não apenas os escravos sabiam dos termos do contrato, mas também uma rede de sociabilidade, na qual senhor e escravo estavam imbuídos.

Para elaborar o testamento nuncupativo, o escravo Francisco precisava que pessoas próximas do senhor soubessem da alforria. Daí a anuência da viúva e dos demais herdeiros em depor, o que foi corroborado por testemunhos da comunidade.

A viúva e seus filhos maiores não tinham “dúvida ou oposição” acerca do testamento nuncupativo e da liberdade de Francisco. A viúva enfatizou que convinha que Francisco fosse liberto porque “assim sempre disse” seu marido, não só durante sua vida, como no curso de sua doença. Pouco antes de sua morte, ratificou sua vontade. A família tinha “ciência certa” dos fatos e em comum acordo consentiu na liberdade.¹¹⁰ Portanto, perpetuou a palavra do senhor. Não cumprir o prometido poderia desmoralizá-la perante o escravo e seus pares senhoriais.

As testemunhas foram convocadas a depor. O juízo inquiriu se o escravo seria liberto por morte do testador; se a demência não permitiu ao senhor fazer testamento escrito; se a enfermidade foi violenta e gerou demência, inviabilizando a escrita do testamento; se, nos acessos de demência, Bonilha variava “a respeito de todas as outras coisas”, mas “sempre confirmou a liberdade do suplicante”; e, por fim, “se mesmo nos intervalos lúcidos perto de sua morte ainda repetiu que o suplicante era liberto”.¹¹¹

¹⁰⁸ MRCI, Pasta 79, *Autos cíveis de justificações de Francisco Mulato*, 1836.

¹⁰⁹ *Código philipino*, livro 4, título 80, p. 906.

¹¹⁰ MRCI, *Autos cíveis de justificações de Francisco Mulato*, *op. cit.*

¹¹¹ *Ibid.*

A primeira testemunha, o tenente Manoel Teixeira, confirmou a demência de Bonilha, e disse que, na lucidez, “ouviu do finado” que o escravo seria libertado, porque o senhor o “considerava como seu amigo e não como escravo”. A segunda testemunha era o tenente Francisco de Oliveira Setúbal, que “ouviu do finado” que ele faria o testamento só para “deixar o seu escravo Francisco ferreiro forro”, e que a esposa e os filhos “sabiam” que o escravo era “forro” e “não havia de servir a mais ninguém”. Acrescentou que “ouviu das pessoas que assistiram ao dito finado que nos seus lúcidos intervalos pedia a sua mulher que houvesse de conferir a liberdade ao seu escravo Francisco”.

A terceira testemunha afirmou que o senhor “lhe dissera não considerar aquele escravo como tal, mas como amigo”, tanto assim que desde “o tempo que o possuía só uma vez houvera ocasião de o repreender de palavras” e o “considera” liberto, “não tendo jamais de prestar serviço a alguém depois de sua morte”. Não viu o finado doente, mas “sabe tanto por ouvir do médico que o tratou, como de outras pessoas fidedignas”. Sobre a demência do senhor, ouvira do alferes Joaquim Amaral Dias Ferraz, cunhado do finado, que nos lampejos pedia pela alforria do escravo.

A quarta testemunha ouvira da boca do senhor que o escravo não serviria a ninguém depois de sua morte. Por sua vez, José Gomes da Silva, com fábrica de açúcar, acamado, disse que “conversando em particular com o finado, quando estava em perfeito juízo”, este lhe dissera que seu escravo Francisco não era seu escravo, mas sim seu amigo, e não serviria a mais ninguém. Confirmou a demência e enfatizou que ouviu da viúva que o falecido variava “sobre todas outras coisas”, mas “nunca variou sobre a liberdade do dito escravo”.

Finalmente, o alferes Joaquim Amaral Dias Ferraz, cunhado do senhor, também abonou tudo. Disse ainda que “no último [dúvida] da vida ainda pediu a liberdade daquele escravo, e, assegurando ele testemunha que havia de ser liberto ainda apertando-lhe a mão mostrou no semblante alegria, ainda mesmo nos últimos momentos de sua vida”.¹¹²

O caso do ex-escravo Francisco é emblemático.

¹¹² Ibid.

Em primeiro lugar, a alforria é direcionada a escravos que têm vínculos afetivos positivos com o senhor. Bonilha tinha 53 escravos em 1829¹¹³ e escolheu um para alforriar, ou seja, alguma coisa diferenciava Francisco dentro do cativo, talvez sua ocupação de ferreiro e, com certeza, a aproximação com seu senhor. Quiçá fossem até parentes. A relação pessoalizada se dirigia também aos demais membros da família senhorial, que consentiram em fazer o testamento nuncupativo. Logo, a autoridade e o afeto positivo não se resumiam a relações individuais, mas permeavam a família.

Em segundo lugar, havia um comportamento esperado de cada parte. O caminho para a liberdade foi construído numa aliança gerada ao longo do tempo. A promessa da alforria criou em Francisco a expectativa de um dia alcançá-la. Para isto, o escravo confiava na palavra de seu senhor e cobrou, quando sua manumissão ia por terra. Por seu lado, Francisco devia portar-se como queria um senhor, de forma submissa. Era ferreiro, obediente e trabalhador. Bonilha disse que nunca o repreendeu, senão por palavras, e só uma vez. Francisco correspondia à sua expectativa do que seria um escravo ideal.

O que se demonstra aqui é que havia uma satisfação no comportamento esperado de cada lado. Era um consenso moral entre partes que mantinha a submissão e a dominação. O escravo esperava a liberdade, o senhor, a submissão e o trabalho. Talvez por isto Bonilha teve “um semblante de alegria na hora da morte”, ao saber que sua palavra, uma das bases do poder moral perante o escravo e de reputação entre a classe senhorial, seria cumprida.

Em terceiro lugar, Bonilha considerava Francisco como amigo, e não como escravo. A questão é se destas palavras seria possível deduzir o inverso, isto é, ser escravo implicava em ser inimigo — *doméstico*?¹¹⁴

¹¹³ AESP, Listas Nominativas de Porto Feliz, 1829, 6ª Cia., fogo 133.

¹¹⁴ Esta é a perspectiva de Célia Marinho Azevedo. Ao analisar o discurso abolicionista no Brasil do século XIX, a autora ressalta que a fala de José Bonifácio deixa evidente a “idéia de escravo africano como inimigo doméstico”, que permeou o abolicionismo brasileiro. A autora acrescenta que tal “idéia fora produzida diretamente pelas relações entre senhores e escravos, tão antigas quanto conflitantes”: Célia Maria Marinho Azevedo, *Abolicionismo: Estados Unidos e Brasil, uma história comparada (século XIX)*, São Paulo, Annablume, 2003, p. 110. Cabe lembrar que um dos objetivos de José Bonifácio, estadista favorável à emancipação dos escravos, era causar

“Amigo”, no dicionário de Moraes e Silva, significa “favorável, benéfico. Favorável é o que favorece, ajuda. Favorecer é fazer favor, proteger, auxiliar”. Já a palavra “escravo” denota cativo, o que está em

[...] estado de escravidão. Escravidão é o estado de escravo, cativo, servidão. Cativo é o que é reduzido à escravidão, por guerra, ou convenção. Guerra é todo ato hostil, com que se faz ou procura mal ao inimigo, para o vencer, aprisionar, matar. Inimigo é o não amigo e o inimigo por excelência é o diabo. Doméstico é o de casa, caseiro, parentes, pessoas da família.¹¹⁵

“Doméstico” também era empregado para *animais*, criados em casa “mansamente. Domesticar é dobrar, amansar”.¹¹⁶

Se o cativo for considerado inimigo doméstico, poderia ser o diabo, um parente ou um animal, todos amansados. Se fosse reduzido por guerra permanente, seria um prisioneiro na história e, sendo doméstico, seria passivo, isto é, um prisioneiro manso. O outro modo de tornar um homem cativo era por *convenção*. No dicionário, “convenção” é ajuste, “pacto entre as partes interessadas”. Em Porto Feliz, os cativos eram 1.443 em 1798 e passaram a 4.171 em 1836, quando Francisco moveu a justificação. Se os escravos fossem inimigos domésticos, os senhores da vila tenderiam ao suicídio coletivo, ou ampliariam o número de animais ou diabos em suas propriedades, tendo em vista o aumento da população cativa, que cresceu mais do que a livre durante a primeira metade do século XIX.¹¹⁷ Destarte, é pouco provável que ser favorável e beneficiar Francisco signifique que os outros escravos fossem inimigos domésticos. Os escravos não precisavam ser parentes nem viver em harmonia com seus senhores, mas, ao selecionar amigos, não necessariamente se escolhem inimigos por contraste. Alguma convenção era necessária, um pacto entre as partes; desigual, evidentemente, mas no qual duas partes atuam, pois não há pacto unilateral.

impacto na Assembléia Legislativa de 1823, o que atenua suas palavras: José Bonifácio de Andrade e Silva, “Representação à Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura”, in *Obra política de José Bonifácio*, Brasília, Senado Federal, 1973.

¹¹⁵ Antonio de Moraes e Silva, *Dicionário da língua portuguesa*, Lisboa, Tipografia Lacerdina, 1813.

¹¹⁶ *Ibid.*

¹¹⁷ Ferreira, “Pardos”, capítulo 1.

É óbvio que uma sociedade escravista, como qualquer sociedade, guarda em si um potencial de conflito. Senhores e escravos frequentemente tinham interesses divergentes, mas há canais de negociação, em que uma parte procura persuadir a outra.¹¹⁸ Porém, não se trata de dois pólos antagônicos, entrincheirados em posição de combate.¹¹⁹

Em quarto lugar, o caso de Francisco demonstra que, se a obediência e a submissão são uma maneira de, por um lado, manter o domínio senhorial, o governo dos escravos, por outro, revela uma perspectiva dos escravos, pela via conservadora, de terem acesso à liberdade e, se possível, a legados.

Neste último aspecto, em 1837, Vicente Ferreira Campos disse ter os bens seguintes:

[...] uma morada de casas nesta vila, e um sítio no bairro do Quilombo, distrito desta mesma vila, cujos documentos se acham em meu poder; e assim tão bem os escravos Esméria casada com José, o qual José já se acha liberto, Antonio crioulo, filho destes, e Maria, três talheres de prata, um rosário, e um relicário de ouro [...] [É] minha vontade distribuir na forma seguinte. O sítio do bairro do Quilombo deixo a José, pela lealdade e bons serviços que tem prestado para viver nele com sua mulher e filho, sem condição alguma.

¹¹⁸ Reis e Silva, *Negociação e conflito*.

¹¹⁹ A “experiência de classe é determinada, em grande medida, pelas relações de produção em que os homens nasceram – ou entraram involuntariamente. A consciência de classe é a forma como essas experiências são tratadas em termos culturais: encarnadas em tradições, sistemas de valores, idéias e formas institucionais. Se a experiência aparece como determinada, o mesmo não ocorre com a consciência de classe”: Edward P. Thompson, *A formação da classe operária. A árvore da liberdade*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987, vol. 1, p. 11. Francisco não tinha consciência de classe, embora trabalhasse involuntariamente como escravo. Não seria diferente, pois ele não era uma encarnação econômica, já que o que faz o escravo trabalhar para seu senhor é de ordem política. No escravismo moderno, “um pelo menos dos ‘agentes principais’ não tem o seu caráter social efetivamente moldado pelo regime de produção e, conseqüentemente, não pode ser considerado como a encarnação de uma categoria econômica — o que necessariamente repercute sobre o papel e a natureza social dos senhores. Os escravos são fundamentalmente ‘cativos’ e se ajustam (bem ou mal) ao aparelho de produção de que tratamos, por uma combinação mais ou menos eficaz de violência, agrados, persuasão, etc. Paradoxalmente, portanto, os escravos, que a tradição jurídicista teima em chamar de ‘coisa’, impossibilitam a reificação das relações sociais”: Antonio Barros de Castro, “A economia política, o capitalismo e a escravidão”, in José Roberto do Amaral Lapa (org.) *Modos de produção e realidade brasileira* (Petrópolis, Vozes, 1980), pp. 93-94.

Um pouco depois,

Recebi do Sr. Tenente Coronel José Manoel Arruda, testamenteiro do meu finado senhor Vicente Ferreira Campos o legado que deixou a mim e minha mulher, e vem a ser o sítio com suas benfeitorias, no bairro do Quilombo, conforme a disposição contida no respectivo testamento. E por estar eu já há tempos disso entregue, e não saber ler, nem escrever, pedi ao sargento mor José Joaquim Correa da Rocha, que este por mim passasse este recibo, e a meu rogo assinou. Porto Feliz, 30 de dezembro de 1840. Assino a rogo de José Cardoso, escravo que foi de Vicente Ferreira Campos, José Joaquim Cardoso.¹²⁰

Entre os alforriados de Porto Feliz, como se viu, 26,6% receberam algum legado, isto é, um em cada quatro escravos.

Manumissão, legados, testamenteiros, curadores, promotores, juízes e escravos

Quando o senhor morria, sua vontade moribunda se concretizava? Como se evitavam as questões que pusessem ocorrer, como disse Dona Joana? Para tentar responder a estas indagações, utilizarei autos de prestação de contas testamentárias, atinentes ao período situado entre 1840 e 1883, mas que se reportam a testamentos abertos entre 1824 e 1882.¹²¹

Como o próprio nome indica, autos de prestação de contas de testamento aludem a quitações dos testamenteiros e dos curadores perante um juízo, o Municipal de Órfãos ou a Provedoria dos Defuntos e Ausentes. Estes juízos mandavam convocar testamenteiros que não prestaram contas das verbas testamentárias. Os testamenteiros, para demonstrarem o cumprimento das disposições, apresentavam vários documentos: recibos, quitações de recebimento de legados, de alforrias, de he-

¹²⁰ MRCI, Pasta 105, doc. 4, *Prestação de contas do testamento de Vicente Ferreira Campos, 1837-1841*.

¹²¹ Prestações de contas são ainda pouco exploradas por pesquisadores. Geralmente duravam anos para serem cumpridas. O prazo espirava em 25 anos. Sobre testamentos e prestação de contas: Sheila de Castro Faria, *A colônia em movimento. Fortuna e família no cotidiano colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998, pp. 265 e ss; Kátia M. Q. Mattoso, *Bahia, século XIX: uma província do Império*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1992, pp. 131-41.

ranças, de pagamentos de taxas, etc. Depois, o processo era avaliado por um promotor de resíduos, que indicava estarem as verbas cumpridas, ou não, encaminhando seu parecer — “Vista do promotor” — a um juiz de órfãos e/ou provedor da Fazenda. Dependendo da avaliação, era necessário apresentar outras provas do cumprimento das disposições testamentárias para se dar quitação ao testamenteiro e concluir o processo. O julgamento do juiz de órfãos ou do provedor da Fazenda era mediado pelo parecer do promotor sobre as contas prestadas pelo testamenteiro. Por fim, havia a última etapa do processo, o “Visto em Correição”, feito em período posterior à conclusão. A Correição, como o nome sugere, analisava irregularidades nos processos. O parecer do promotor, o julgamento do juiz de órfãos ou do provedor da Fazenda, de um lado, e o parecer da Correição, de outro, eram quase sempre conflitantes.

Embora houvesse discordâncias nas instâncias jurídicas, o que se observa é que o papel dos testamenteiros era fundamental para a realização das verbas testamentárias. Em um Termo de Provisão, em 1843, o juiz da Comarca de Itu, à qual a vila de Porto Feliz era vinculada, afirmou:

[Deve-se] tomar com prontidão e regularidade as contas dos testamentos, por ser isto mesmo a bem das pessoas interessadas no cumprimento das disposições testamentárias, e porque a Fazenda percebe no devido prazo as taxas que lhe pertencem, e que ordinariamente ficam demoradas a arbítrio dos testamenteiros quando eles não são compelidos judicialmente ao pagamento das mesmas, assim como a entrega de heranças e legados [...] Nébias.¹²²

A se dar crédito às palavras do juiz da comarca, heranças e legados demoravam a ser entregues, quiçá muitas vezes não o fossem. Seria o mesmo possível em relação a alforrias? Dos 125 autos de prestação de contas analisados, 61 (48,8%) libertaram escravos, mas dez deles não apresentaram qualquer comprovante do cumprimento da alforria. Em outras 14 vezes, os promotores requisitavam ao juiz que citassem novamente os testamenteiros, mas em seis destes casos, mesmo cobrados, os documentos não foram apresentados.

¹²² MRCI, Pasta 196, Registros de Testamentos, Livro 3, fl. 67v.

Nos processos de prestação de contas de testamento, libertaram-se 226 cativos, 150 (66,3%) dos quais foram reconhecidos como forros, no gozo da liberdade, quer por depoimento de testemunhas, quer por cartas assinadas a rogo, dentre outras maneiras. Mas parece que 42 (18,6%) não alcançaram a liberdade, porque morreram antes ou por qualquer outro motivo, inclusive a não apresentação do comprovante, por parte do testador. Dezoito escravos libertados em testamento estavam em processo de liberdade, uma vez que não havia sido satisfeita a condição da alforria. Para os demais não há informação.

Num dos autos que sequer chega a apresentar as quitações das manumissões, mas que foram aprovadas pelo promotor em 1835, a posterior Correição, de 1862, anotou o seguinte:

[...] os documentos apresentados não [são], como deviam ser, quitações públicas, e nem ao menos se fizeram reconhecidas [ilegível] assinadas; [além disso], nada consta sobre a efetividade da liberdade conferida pela testadora ao escravo Manoel [...] Porto Feliz, 26 de maio de 1862. Francisco da Costa Carvalho.¹²³

Como este caso, a comprovação da alforria era um dos motivos mais frequentes para as discordâncias entre testamenteiros, curadores, juízes e promotores, de uma parte, e a Correição, de outra. Mas, quando o promotor reclamava, o juiz mandava citar novamente o testamenteiro, que, diga-se logo, quase nunca dispunha de comprovante. No entanto, dependendo das relações pessoais entre promotores, curadores e testadores, a demonstração da alforria podia ser omitida no processo, ou melhor, promotores e juízes faziam vista grossa para a falta.

Por exemplo, Dona Ana Alves Lima era encarregada de cumprir as últimas vontades de seu marido, o tenente Francisco Antônio de Souza, que, em abril de 1837, dissera o seguinte: “Declaro que deixo forro o escravo João, o pajem, com a condição de servir minha mulher seis anos depois de minha morte”. O testamento foi aberto em fevereiro de 1838 e o parecer do promotor foi dado em maio de 1843. Faltava pouco

¹²³ MRCI, Pasta 105, doc. 5, *Prestação de contas do testamento de Maria Luisa Arruda*, 1835-1862.

menos de um ano para o prazo da liberdade. Por isto, o promotor afirmou: “Ainda não completou o tempo”.¹²⁴

À primeira vista, a testadora estaria cumprindo o disposto no testamento, mas o que se percebe é que o processo se arrastou, porque algumas missas não foram realizadas, dentre outras disposições. Há vários recibos, inclusive dos escravos legados, mas faltavam outros. Mesmo assim, o promotor dos resíduos deu as contas por prestadas, o que foi aprovado pelo juiz de órfãos. Mas, na Correição de 1862, um outro promotor afirmou:

Revistas estas contas prova-se que, ainda mesmo aceitos os documentos particulares apresentados pela testamenteira, em prova do cumprimento de diversas verbas testamentárias, algumas existem sobre cujo cumprimento nenhum documento foi até hoje produzido.¹²⁵

Faltando documentos, o juiz da Correição exigiu “a apresentação das quitações, [inclusive a] do liberto João [...] [Depois] de satisfeitas tais exigências, pode-se haver por cumprido o testamento — Porto Feliz, 26 de maio de 1862 — Francisco da Costa Carvalho”. Assim, 24 anos depois da morte do testador, sua testamenteira era falecida e ainda não havia a quitação da liberdade do escravo João. Quase prescreveu o prazo de prestação de contas, que era de 25 anos.¹²⁶

Com efeito, às vezes passavam-se anos para o cumprimento das verbas testamentais ou, ao menos, para a demonstração de documentos que as afirmassem. Diante disto, deve-se perguntar se a ausência de atestados de manumissão implica, ou não, o não gozo da liberdade. Nem sempre. Suponho mesmo que não. Para além do registro oficial da alforria, tal como requerido em Correição, havia seu reconhecimento social, como se vê no episódio abaixo analisado.

Dona Gertrudes Leite da Silva redigiu seu testamento em abril de 1829, aberto em julho de 1830. Para depois de sua morte, a testadora

¹²⁴ MRCI, Pasta 105, doc. 9, *Prestação de contas do testamento de Francisco Antonio de Souza*, 1837-1862.

¹²⁵ Ibid.

¹²⁶ Ibid.

deixou libertos os escravos Pedro, Miguel e Romualdo, este último coartado no tempo de seis anos, pagando a quantia de 150\$000. Treze anos depois, em 20 de dezembro de 1843, o testamenteiro, sob pena da lei, foi chamado à Justiça para prestar contas, mas pediu dilatação de prazo, a fim de aprontar um documento. Em 1844, o testamenteiro disse ter realizado todas as disposições testamentárias e queria a quitação. Apresentou recibos de pagamento de partilhas, de bens em legítima e de legados. Todos os documentos tinham reconhecimento de tabeliães.¹²⁷

Apesar de tudo, no termo de vista, de janeiro de 1844, lê-se:

Ilmo. Sr. Juiz Municipal de Órfãos [...]

1º. Declarou a testadora que no dia do seu falecimento se dissessem missas de corpo presente por todos os sacerdotes que houvessem nesta vila — não satisfeito [...].

3º. Declarou que deixava libertos os escravos Pedro e Miguel depois de seu falecimento — não satisfeito.

4º. Declarou que deixa aquartado o escravo Romualdo para no fim de seis anos dar a quantia de cento e cinquenta mil réis, e que não dando aquela dita quantia, voltaria a seus herdeiros — não satisfeito.

Portanto, à vista da exposição feita, mostra o testamenteiro não ter cumprido a 1ª, 3ª, 4ª verbas o que requer o cumprimento delas [...] o que V. Sª. mandará o que for de Justiça. Porto Feliz, 23 de janeiro de 1844.¹²⁸

O juiz mandou o testamenteiro satisfazer o que o Promotor requiritava. O testamenteiro, então, pediu para que fossem demonstradas as quitações das liberdades dos escravos Pedro, Miguel e Romualdo. Como em boa parte dos autos, os testamenteiros só mostravam provas de alforrias depois do parecer desfavorável do promotor.

Sobre as formas de comprovação, no que se refere a Romualdo e Pedro, ambos deram quitações de recebimento de suas liberdades em janeiro de 1844. No entanto, Miguel era falecido. Para atestar sua liberdade, foi necessário o testemunho de membros da comunidade. Após o

¹²⁷ MRCI, Pasta 105, doc. 16, *Prestação de contas do testamento de Gertrudes Leite da Silva*, 1841-1862.

¹²⁸ *Ibid.*

testemunho de “ciência certa” de pessoas moradoras e naturais na localidade, o promotor concordou com o testamenteiro e remeteu os autos para o juiz, que aprovou as contas em janeiro de 1844. A alforria foi reconhecida pela comunidade. Apesar disto, 18 anos depois, na Correição, datada de maio de 1862, nota-se:

[...] pela revisão destas contas se reconhece que os documentos particularmente apresentados e aceitos para justificação do cumprimento de algumas verbas foram indevidamente recebidos em lugar de quitações públicas, na forma da lei. [Além disso] não procedeu o juiz na forma de direito sobre falta de prova [e] não se podia reputá-la por satisfeita.¹²⁹

Contrariamente ao promotor e ao juiz de órfãos, o juiz da Correição punha em dúvida as formas de quitação das liberdades, feitas por documentos particulares, embora fossem reconhecidos por tabeliães. Suas palavras indicam que podia haver manipulação de documentos por parte de testamenteiros, testemunhas, etc. Além disto, muitas cartas de alforrias podiam ser instrumentos particulares, sem registro em cartório ou testamento. Por outro lado, os comprovantes das alforrias demonstram que eram os próprios ex-escravos ou testemunhas que confirmavam a liberdade. Desta maneira, apesar de vínculos, atando as testemunhas e os testamenteiros, havia o reconhecimento social da alforria, quer por parte dos libertos (que apresentaram recibo de quitação), quer por parte das testemunhas, que disseram que o cativo falecido gozou de liberdade. Provavelmente, as discordâncias entre os pareceres do promotor e a aprovação das contas pelo juiz de órfãos, de um lado, e da Correição, de outro, se devem ao distanciamento temporal deste último juízo em relação a acontecimentos pretéritos. Inversamente, parece que, para o promotor e o juiz, por viverem o momento dos acontecimentos e talvez por seus laços pessoais com os envolvidos (testemunhas, testamenteiros e mesmo escravos), valia mais o reconhecimento social das alforrias, a palavra dos envolvidos.

No entanto, este reconhecimento social nem sempre era consenso e podia ser palco de disputas. Em testamento, Beatriz Maria da

¹²⁹ Ibid.

Candelária libertou seis escravos. Para prestar contas destas liberdades, o testamenteiro e filho da testadora, Francisco Vaz de Almeida, ofereceu os assentos de óbito de Luciano e Maria e uma declaração conjunta de gozo da liberdade dos demais escravos, assinada a rogo por um padre. Os documentos foram feitos da maneira seguinte:

Certifico que em um dos livros de assentos de óbito [...] vem o de teor seguinte — Luciano, escravo — Aos [18/03/1843] faleceu [...] Luciano, escravo de Francisco Vaz de Almeida [que é o testamenteiro] [...].

O Vigário Francisco da Costa [...].

No mesmo livro a folha 26 verso vem o do teor seguinte Maria escrava — Aos [13/09/1849] faleceu [...] Maria escrava de Francisco Vaz [...] O Vigário Francisco da Costa [...].¹³⁰

Por se tratar de óbitos de escravos, o padre acrescentou logo em seguida:

Certifico por me ter informado que os dois finados supra eram libertos na ocasião do falecimento. Pirapora, 19 de agosto de 1852. [Padre] Francisco da Costa [...]

Declaramos que estamos gozando de liberdade desde a morte de nossa finada senhora Maria digo Beatriz Maria da Candelária. Pirapora, 18 de agosto de 1852.

A rogo de Vicente, Caetana, Rita, Florinda, [assinou o padre] Francisco da Costa.¹³¹

A maneira de demonstrar os documentos e, principalmente, seu teor e sua natureza deixam margem a dúvidas sobre a concreta liberdade dos escravos. Documentos assinados por terceiros, a rogo de ex-cativos analfabetos — sem qualquer menção ao sinal da cruz, como comumente se observa em outras fontes de época — e a condição de escravos nos óbitos poriam em causa a validade dos comprovantes de alforria. Por isto, o padre asseverou que se tratava de óbitos de libertos, não de escravos.

¹³⁰ MRCl, Pasta 107, doc. 13, *Prestação de contas do testamento de Beatriz Maria da Candelária*, 1839-1862.

¹³¹ *Ibid.*

Em janeiro de 1853, o promotor do juízo municipal aprovou as constas, após parecer do promotor. Portanto, novamente houve o reconhecimento oficial e social das liberdades, embora parem dúvidas, advindas dos assentos de óbito e da assinatura de terceiros sem a cruz dos libertos, dúvidas que foram levantadas em outra instância.

Em 1860, na Correição, o promotor dos resíduos afirmou:

[...] as certidões de óbito [...] indicam antes que Luciano e Maria, escravos a quem a testadora conferiu liberdade, morreram em estado de escravidão do que no de liberdade, [porque] mais firmeza [tem] a declaração da condição que se nota em assentos de óbitos do que essa certidão retirada em vaga informação, que se segue às referidas certidões; na declaração das liberdades [de] Florinda, Caetana, Rita e Vicente, a folha 10 verso, sobre acharem-se no gozo de suas liberdades, nenhum valor merece [...] era próprio de quitação pública, onde esta declaração vem atestada por oficial competente, o tabelião; finalmente, não há declaração alguma que mostre satisfeito o legado.¹³²

Entre a declaração do padre e a avaliação do promotor dos resíduos da Correição, passaram-se oito anos. Porém, ainda que distante do calor dos acontecimentos e invalidando a declaração do padre, ambos os documentos remetem a interpretações distintas sobre os desdobramentos das vontades testamentárias. Na primeira delas, através da declaração do padre, a concretização das alforrias independe de comprovantes públicos cartoriais e o que vale mais é a palavra. Em segundo lugar, a afirmação do padre sugere que, mesmo sendo libertos em testamento, Luciano e Maria continuaram, até seus falecimentos, a ser reconhecidos oficial e socialmente como escravos, tendo em vista que os registros de óbitos os caracterizavam como tais, ou seja, a alforria testamentária não foi cumprida, ao menos assim entendeu, oito anos depois, o promotor. Em terceiro, derivada da hipótese anterior, em certas ocasiões a condição do liberto podia diferir pouco, na perspectiva de herdeiros do senhor, do estado de escravidão. Em quarto, o promotor dos resíduos da Correição, ao ressaltar o não cumprimento de verbas, indica que a simples vontade testa-

¹³² Ibid.

mentária não garante o disposto em testamento, isto é, a vontade senhori-
al às vésperas da morte nem sempre assegura, por si só, o acesso posteri-
or à liberdade de fato. Conseqüentemente, em quinto lugar, a concretização
da liberdade depende da ação de testamenteiros, curadores, juízes e, não
menos importante, dos próprios escravos.

Mais ainda, embora a apreciação do promotor tenha sido realiza-
da oito anos depois, a sua avaliação se pauta por dois argumentos. O
primeiro é a falta de cumprimento das disposições testamentárias, no
que tange aos escravos falecidos, Luciano e Maria. O segundo é a irre-
gularidade dos documentos, e não o não cumprimento das verbas, no
que concerne aos demais escravos, Florinda, Caetana, Rita e Vicente.
Neste segundo aspecto, trata-se de uma sobreposição de competências
jurídicas. No primeiro, de palavras conflitantes. Para o promotor, a de-
claração do padre foi tirada de “vaga informação”, indicando não exis-
tir legitimidade na sua procedência, isto é, não era fidedigna. Logo, não
houve consenso sobre o reconhecimento social da manumissão.

O testador, ao recorrer ao padre para comprovar as liberdades,
talvez não o tenha feito de forma aleatória. As Constituições Primeiras
do Arcebispado da Bahia, de 1707, publicadas em 1720, determina-
vam, no título 10 do livro 5, que declarações de padres teriam força de
escritura, o que, mais de um século e meio depois, foi ignorado pela
Correição.¹³³ Por outro lado, o título 43 do mesmo livro, que versa so-
bre a quem compete pedir contas aos testamenteiros, prescreve que os
“Párocos e quaisquer outros Clérigos, oficiais de Confrarias [...] não
dêem e nem passem quitações antecipadas [...] sem com efeito primeiro
estarem cumpridas”, punindo com pena de excomunhão quem não o
fizesse. Isto porque “muitas vezes acontece pedirem os testamenteiros
em fraude da execução dos testamentos quitações antecipadas para da-
rem contas”. Também sob pena de excomunhão, as Constituições man-
davam “a cada um dos testamenteiros, ou executores dos testamentos,
[que] não peçam nem usem das ditas quitações antecipadas”.¹³⁴

¹³³ Sobre os conflitos entre Estado e Igreja no século XIX: Anderson J. Oliveira, “Os bispos e os
leigos. Reforma católica e irmandades no Rio de Janeiro Imperial”, *Locus*, n° 15 (2002), pp. 71-81.

¹³⁴ Sebastião Monteiro da Vide, *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, 1707*, Coimbra,
Real Colégio das Artes e da Companhia de Jesus, 1720, livro 5, títulos 10 e 43.

Sobre o padre, não é possível afirmar que a declaração anteceda o fato e tampouco que tudo fosse uma falsificação. Todavia, as próprias regras canônicas previam a atestação do não cumprido.

Assim, indagações permanecem: mesmo comprovadas, as alforrias testamentárias eram cumpridas? Havia possibilidade de os escravos não vislumbrarem o cumprimento da palavra de seus senhores? O que faziam, nestas circunstâncias, para atingir a liberdade? Legados deixados pelos senhores eram pagos? Ao fazerem doação de liberdade e de legados, havia a preocupação sistemática de testadores de garantirem suas vontades, o que indica que havia possibilidades, por estreitas que fossem, de não serem satisfeitas.

Por isto, na dúvida, em 4 de novembro de 1820, Teobaldo da Fonseca e Souza libertou sua escrava Joana Cassanje, devido aos bons serviços. Queria que, pelo seu falecimento, ficasse

[...] logo forra como se nascesse de ventre livre e para [não] acontecer o que geralmente costuma acontecer desde já lhe dou esta carta de liberdade para ela apresentar aos seus testamentários ou outra qualquer pessoa que fique administrando seus bens que nenhum poderá ter o menor domínio na dita minha escrava Joana para que seja logo reconhecida como forra e liberta que fica sendo logo que eu faleça e só poderão revogar esta liberdade no uso de infidelidade.¹³⁵

Em resumo, a intenção do testamento não assegurava por si só a liberdade de fato. A sua concretização precisava do reconhecimento comunitário e das relações sociais mantidas pelos alforriados.

¹³⁵ MRCI, Livro de Notas, Pasta 175, *Alforria de Joana Cassanje*, fls. 85v. Esta carta foi escrita em 4 de novembro de 1820, sendo inicialmente lançada em cartório na Vila de Constituição em 11 de novembro de 1822. Posteriormente, em 6 de novembro de 1826, foi registrada no cartório de Porto Feliz. Ainda em 8 de novembro de 1824, este senhor declarou que a filha de Joana Cassanje, Felícia, fora “forra na pia [...] da Sé de São Paulo em continuação aos grandes serviços que [sua mãe] tem feito na minha enfermidade lhe deixo 18 doblas”. A referência documental é a mesma para estes casos. Com efeito, a excessiva preocupação deste senhor em registrar as alforrias sugere a existência de laços sexuais-afetivos entre Teobaldo e Joana, o que, por outro lado, demonstra a possibilidade do não cumprimento das vontades dos testadores. Aliás, isto não era exclusividade de Porto Feliz. Em Campos dos Goytacazes também ocorria: Lara, *Campos da violência*, pp. 255-59; Faria, *Sinhás pretas, damas mercadoras*, pp. 104-07.

A garantia da liberdade

Os cativos, é óbvio, sabiam disto e cobravam sua liberdade. Logo que seus senhores morriam iam ao cartório, como se viu. Também lançavam mão de outros expedientes.

Em um auto cível de justificação, datado de 15 de maio de 1803, Francisco Mulato queria ser “julgado livre e liberto do cativoiro”. Seu curador afirmou que o mulato nasceu escravo de D. Maria Soares, que, antes de falecer, o doou à sua filha, D. Maria de Almeida, com a condição de que, quando a filha morresse, Francisco mulato se tornaria “senhor da sua liberdade e livre de cativoiro”. Em seguida, o curador disse que, após a morte de D. Maria Soares, o cativo ficou em poder de sua filha, que fez alguns testamentos em que declarava o mulato como liberto, na condição expressa pela mãe. Além disto, a testadora declarou algumas vezes ao seu segundo marido, o Alferes Inácio Mendes da Silva, que cumpriria a verba. Entretanto, continua o curador, no último testamento, D. Maria Almeida estava em “idade decrépita de 90 anos” e, por *persuasões* de quem escreveu, deixou o mulato Francisco coartado, obrigado a pagar “cem mil réis no curto espaço de dois anos para poder ficar forro”. Concluía que não devia ser assim, porque a única condição para a alforria era a morte de sua senhora.¹³⁶

Testemunhas depuseram a favor do mulato. A primeira delas disse que “sabia por ciência certa e de vista por morar na mesma casa da falecida D. Maria de Almeida”. A segunda testemunha sabia

[...] por ver e presenciar por ser enjeitada e criada como filha de Dona Maria Almeida, [...] que antes da morte de D. Maria Soares, mãe da testadora, ouvira [...] a dita Maria Soares, por mais de três vezes, recomendar a filha [...] que se não descuidasse na sua doação daquele escravo Francisco Mulato, que lhe dava enquanto a sua vida para o ensinar e educar e lhe mandar ensinar o Ofício de Alfaiate. [A terceira] disse que sabia de ver e ser vizinho, e ser público e notório, que a falecida Maria Soares, mãe de D. Maria Almeida, [...] era senhora de um rapaz de nome Francisco mulato nascido em sua casa, e que o doara a sua filha,

¹³⁶ MRCI, Pasta 79, *Autos cíveis de justificação de Francisco Mulato*, 1803.

Maria de Almeida, para o ter em sua companhia e o educar enquanto ela doada fosse viva. [Por fim, a quarta disse que] sabia que o justificante fora escravo de D. Maria Soares, sogra dele testemunha, [que] casando [...] com D. Maria Almeida Silva, esta lhe disse por muitas vezes que o justificante não era seu escravo.¹³⁷

Pressionado pela comunidade, o testamenteiro, o padre André da Rocha Abreu, em 21 de maio de 1803, corroborou o depoimento das testemunhas, dizendo “convenho na liberdade do justificante, visto serem verdadeiras as premissas com que prova o seu direito”. No despacho, o juiz mandou o justificante pagar as custas.¹³⁸

Assim, pelo processo, observa-se a importância do saber de ciência certa, do ouvir e, mais ainda, da palavra, gravada na memória dos cativos, dada por seu senhores sobre suas liberdades. “Público e notório” eram, para todos, a alforria e sua condição. Mesmo o padre, que não se opôs totalmente ao legado, aceitou a disposição. No entanto, o que assegurou a realização da verba foi a rede de relações pessoais mantida pelo ex-escravo, assim como o reconhecimento socialmente disseminado das condições da alforria.

Mais interessante, o próprio escravo não enfatizou o não acesso à liberdade, mas a condição de chegar a ela. Sua expectativa de liberdade era a dos termos de sua senhora, sem pagamento algum. O acordo vinha da época em que era escravo. Francisco não questionou sua senhora, somente o testamenteiro. Depois da morte da senhora, não tivesse recorrido a um curador e à comunidade para mover um auto cível de justificação, talvez jamais vislumbrasse sua liberdade.

Palavras finais

Pretendi neste estudo chamar a atenção para um método distinto de analisar o trânsito entre a escravidão e a liberdade, sobretudo pelo cruzamento de livros de notas e testamentos. Ademais, os processos de

¹³⁷ Ibid.

¹³⁸ Ibid.

prestação de contas de testamento são extremamente úteis para a empreitada, posto que permitem a análise de um aspecto ainda pouco explorado em estudos sobre alforrias testamentárias, isto é, o cumprimento ou não das últimas vontades senhoriais, bem como os caminhos percorridos até o desfecho. Numa vila eminentemente agrária, os sub-registros de alforrias, sobretudo as cartorárias, antes de tudo demonstram o reconhecimento social da manumissão, e não a ausência de sua razão de ser, numa área rural. Isto explica o porquê de a modalidade básica de alforrias na vila de Porto Feliz ser testamental e não cartorária, como freqüentemente se observa em áreas urbanas.

Fruto de uma relação pessoal entre senhor e escravo, a diferenciação social via alforria começava no interior do cativeiro. Longe de ser apenas uma contradição, um engodo, uma forma de resistência e uma conquista escrava, a alforria resultava de um acordo moral entre pactuantes, que requeria dos escravos submissão e, por parte do senhor, o cumprimento da palavra. Porém, a vontade do testador nem sempre evitava as questões que talvez pudessem ocorrer, diria Dona Joana. Senhores, para manterem sua dominação, necessitavam da legitimidade social de seus pares e dos dominados, ou seja, seu poder tinha uma base moral. Daí o empenho em fazer valer a palavra, mesmo *post-mortem*. Por sua parte, os escravos libertos, para afirmarem sua nova condição necessitavam do reconhecimento social da comunidade, da reatualização de laços pretéritos, inclusive os herdados pelos antigos senhores, para concretizar o caminho de ascensão na escala social. Ascensão quase sempre limitada ao grupo social de referência, mas significativa para quem viveu as vicissitudes de uma penosa vida em cativeiro.

Resumo

O artigo analisa o tema da mobilidade social em uma sociedade escravista, centrando a atenção sobre a alforria. Reporta-se à vila de Porto Feliz, uma área basicamente rural da capitania/província de São Paulo, durante o século XIX. O estudo se baseia em uma documentação variada, que inclui livros de notas cartoriais, testamentos, prestações de contas de testamentos, registros paroquiais de batismo, casamento e óbito, dentre outras. O cruzamento de fontes diversas pretendeu enfatizar o trânsito entre a escravidão e a manumissão, sobretudo nas alforrias derivadas de testamento. Demonstra-se que, não obstante a alforria fosse fruto de negociações entre senhores e escravos, prevalecia a concessão senhorial. A alforria provinha de um pacto, que, de um lado, pressupunha a submissão do escravo, e, de outro, o cumprimento da palavra senhorial.

Palavras-chave: Escravidão – Alforria – Concessão de Liberdade – Porto Feliz – Século XIX

Friendship and Manumission: Movement between Slavery and Freedom (Porto Feliz, São Paulo, 19th Century)

Abstract

This essay analyzes the issue of social mobility in a slave society, focusing on manumission. It examines the parish of Porto Feliz, a mainly rural area in the province of São Paulo, during the 19th century. The study draws on a variety of primary sources, including the civil record books of notary publics, wills, estate proceedings, parochial records of baptism, marriage and death. The examination of these diverse types of documentation highlights the passage from slavery to manumission, especially in those cases in which freedom was obtained through the master's will. The paper argues that in the negotiation of manumission between master and slave, the former's concession was paramount. The manumission resulted from a pact that presupposed, on the one hand, the slave's submission, and on the other, his trust in the master's word.

Key-words: *Slavery – Manumission – Concession of Freedom – Porto Feliz – 19th Century*